



DJ 2150
11/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2150 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 194/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 10 de março de 2009, RAFFAELY FERREIRA PANIAGO, portadora do RG nº 718.169- SSP/TO e do CPF nº 992.685.311-00; para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, símbolo ADJ-1, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 195/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 11 de março de 2009, AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 196/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 11 de março de 2009, LAERTE CAMPOS, portador do RG nº 87274 2ª via DGPC/GO, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 197/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 11 de março de 2009, AMILCAR BENEVIDES BEZERRA

GERAIS, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Símbolo DAJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 117-A/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 17/2009, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 37.826/09 (09/0070349-0), externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para publicação de avisos relativos às licitações desta Corte;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO que o Jornal do Tocantins, veículo de circulação da empresa J. Câmara & Irmãos S/A, é o único periódico diário e de maior circulação no município de Palmas e no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a contratação com a empresa J. Câmara & Irmãos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.754/0001-23, com sede na Avenida NS-1 - ACNO-2, Conjunto 01, Lote 41, Centro, em Palmas-TO, para publicações dos avisos de licitação, durante o exercício de 2009, cujo valor estimado é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 141/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 742/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2052, de 01.10.2008, que designou o Juiz Substituto ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, para responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 142/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido em requerimento do Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve designar, ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, compor o referido colegiado, nos períodos de 11.03 a 04.07/09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

RECLAMAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.989/09 (09/0070471-3).

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Referente: (Ação Cautelar nº 3.949/00 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO).

Reclamante/ Agravado :BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano e outros

Reclamados/ Agravantes : ELVIA GOMES SANTANA SOARES E OUTROS.

Advogado.: Rubens de Almeida Barros Júnior.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: RECLAMAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO. DESEMBARGADOR DESIGNADO PARA LAVRAR ACÓRDÃO. PREVENÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. I) Nos termos do art. 69, §§ 3º e 4º e 114, §1º, todos do RITJ/TO, o Desembargador prolator do voto divergente vencedor torna-se prevento para as causas, ulteriores protocoladas, que tenham conexão ou continência com a ação originária. II) Reclamação conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade de votos, para, conhecer da presente Reclamação e negar-lhe provimento, mantendo a distribuição dos presentes autos segundo critério adotado à fl. 97, declarando o Desembargador Carlos Souza prevento para este feito, já que o fato que ensejou a prevenção refere-se à mesma ação originária, qual seja, Ação Cautelar nº 3.949/00, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Bernardino Lima Luz. Votou acompanhando o Relator a Desembargadora Willamara Leila. O Desembargador Carlos Souza, impedido, absteve-se votar. Acórdão de 19 de FEVEREIRO de 2009.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 37/2009

Constitui Comissão Especial de Licitação – CEL, destinada a promover a alienação de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

HELICIO CASTRO E SILVA, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, publicado no Diário da Justiça nº 2145/09,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, II, da Lei nº 8.666/93, que regula a alienação dos bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade da Administração do Tribunal de Justiça em manter os veículos automotores relacionados nos Autos Administrativos nº 37578, ante o alto custo de manutenção, dado o ano e modelo de fabricação 2004/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**, composta pelos servidores Gizelson Monteiro de Moura, Omar Bucar Neto e Maximiliano José de S. Marcuartu, e suplentes: Valdeir Gomes de Santana e Carlos Alberto Leal Fonseca, para, sob a presidência do primeiro, promover a alienação dos veículos relacionados no ADM 37578, através da modalidade Leilão.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4164 (09/0071460- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ HÉLIO ADACHI

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/102, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de Mandado de Segurança, impetrado por José Hélio Adachi, contra ato de homologação do Concurso Público para provimento de Cargos da Secretaria de Segurança Pública, consubstanciado no Decreto nº. 3643, de 25/02/2009. Apontando como autoridades coatoras a Senhora Secretária de Estado da Administração, e o Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública. Em breve síntese, pugna o impetrante pela sua imediata aprovação no referido certame, com a inclusão do seu nome no Decreto de

Homologação acima referido, para o Cargo de Papiloscopista da Regional de Araguaína, ao argumento de que, tendo sido aprovado em todas as fases do concurso, conforme demonstra com farta documentação, foi surpreendido com a ausência do seu nome quando da homologação e nomeação dos aprovados. Requer a concessão da ordem em caráter liminar, apontando a presença dos requisitos que autorizam a medida acauteladora. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, a intimação da Procuradoria-Geral de Justiça, para seu necessário parecer, e, por fim a notificação das autoridades impetradas, para, Querendo, prestarem as informações que entenderem necessárias. Requer, também, a citação dos demais candidatos aprovados no concurso, na qualidade de Litisconsortes Passivos Necessários, apresentando o rol com nomes e endereço. Relatado. Passo ao decísum. Inicialmente, observo que o impetrante, na composição da lide, apontou para figurar no pólo passivo, a Senhora Secretária de Administração do Estado do Tocantins. Contudo, após melhor analisar o Edital, nº. 002/2007, fls. 12, verifica-se que, em seu subitem 1.3.2, que rege a segunda etapa do certame, dispõe que, a partir desta etapa a responsabilidade passa a ser exclusivamente da Secretaria de Segurança Pública. Portanto, como forma de saudar a celeridade processual, determino a exclusão da Senhora Secretária da Administração do Pólo Passivo deste mandamus, o qual deverá ser integrado somente pelo Senhor Secretário da Segurança Pública. Pois bem, feita esta consideração, passo a decidir. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, da Lei 1533/51, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, reclus a relevância da fundamentação, parece-me, prima facie, suficientemente demonstrado, pois se verifica dos documentos acostados à inicial, que o impetrante foi aprovado em todas as fases do Certame, visto que seu nome consta das listas de convocação para as fases posteriores. Assim, concluo ser bastante plausível o direito invocado, e, de consequência, vislumbro Presente o fumus boni iuris. Também me parece evidente que a prestação jurisdicional reclamada exige urgência, pois os prejuízos advindos da homologação do resultado certame, sem o nome do impetrante, quando figurou em todas as listas de aprovação, fase por fase, pode causar-lhe prejuízo irreparável, ou de difícil reparação. Por tais circunstâncias, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando à autoridade Impetrada que resguarde a vaga reclamada pelo impetrante, até que se julgue em definitivo o presente writ of mandamus. Notifique-se a autoridade indigitada coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951). Citem-se as pessoas relacionadas às fls. 09, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Em cumprimento a determinação contida no art. 165 do RITJ/TO, submeto esta decisão ao referendo do Colendo Tribunal Pleno. P. R. I. Palmas, 04 de Março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4163 (09/0071367- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 124/125, a seguir transcrita: “LUIS CHAVES DO VALE com este Mandado de Segurança pretende seja determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que proporcione os atos necessários de autorização de Licença para o Desempenho de Mandato Classista na ASPBMETO – Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, na condição de Presidente de Entidade de Classe de âmbito estadual. Após longa explanação, relata que o objeto deste writ já deu causa à idêntica impetração nesta Corte (MS 4135/09), cujo desfecho foi a desistência em face da negativa de liminar pela então relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno. Com efeito, a Lei 10.358/01, que alterou a redação do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, introduziu mais uma possibilidade de distribuição por dependência, ao criar a figura da prevenção por ações repetidas. Vejamos: “Artigo 253 – Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: II – quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsorte com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.” A meu sentir, por esta regra, sempre que houver desistência de ação anterior e repetição do pedido em nova ação, tornar-se-á prevento o juízo que primeiro conheceu do pedido, preservando-se, com isso, o juiz natural. E sendo esta a finalidade da norma, não obstante tenha conhecimento da corrente jurisprudencial de que, no caso específico do mandado de segurança, não se aplicam as regras dos artigos 102, 106 e 253, do CPC, concernente à prevenção, conexão e à continência, creio que este caso merece uma especial atenção. É que, para se afastar das regras de competência acima descritas, com relação ao mandado de segurança, o entendimento mencionado é de que não há, nestes casos, nem identidade de objeto, nem a repetição do pedido, de modo a autorizar a prevenção do juízo, na medida em que cada ato administrativo desafia ação mandamental própria. Este não é o caso dos autos, porquanto o impetrante, ao desistir da ação mandamental nº 4135/09, promoveu esta, renovando o pedido quanto à inércia do impetrado. Sendo assim, comprovada a reiteração de pedido em que houve desistência, deve-se reconhecer a prevenção do juízo que dele primeiro conheceu como forma de assegurar a finalidade da alteração do contido no artigo 253 do Código de Processo Civil. Para tanto determino sejam estes autos redistribuídos à Des. Jacqueline Adorno, promovendo-se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.”

ACÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1564 (07/0054380- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Elias Teixeira Neto

REQUERIDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 344, a seguir transcrito: “Tendo em vista a petição acostada às fls. 334 dos autos, onde a parte Requerente manifesta sua desistência em relação ao feito em referência, HOMOLOGO o presente pedido nos termos requeridos, para que surta seus efeitos, observando-se as cautelas de praxe, quando do seu arquivamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 março de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1653 (08/0062860- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: GILMAR ALVES PINHEIRO E OUTROS

Advogados: Nara Radiana Rodrigues da Silva, Lorena Coelho Morais e Henry Smith

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 428, a seguir transcrito: “Expeça-se Carta de Ordem ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis – TO, para que seja realizada a oitiva das testemunhas de acusação, arroladas na Denúncia (fls. 05/06 – 1º volume) e as de defesa (fls. 426 – 2º volume). Concluída a inquirição de testemunhas, intímese a acusação e a defesa, para requerimento de diligências no prazo de 5 (cinco) dias. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas, intímese a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações escritas. Após, retornem os autos a este Tribunal. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1586 (09/0070929- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 253-2006-812-10-00-8 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUISITANTE: MÁRCIA REGINA ARAÚJO SOUZA

Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 202, a seguir transcrito: “Em cumprimento ao artigo 147, § 1º do RITJ/TO, intime-se o Chefe do Poder Executivo do Município de Tocantinópolis para prestar as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4149 (09/0070919- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Francisco José Sousa Borges e outra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 93, a seguir transcrito: “Os embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos da decisão de fls. 37/39. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, intime-se o impetrante para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.109/09 (09/0069557-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/42, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra atos praticados pelo Governador do Estado do Tocantins e pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins, que indeferiu o pedido de licença de ponto com remuneração do ora Impetrante. Diz que exerce o cargo de Professor. Alega que foi aprovado em todas as fases do concurso público da Secretaria de Segurança Pública, para o cargo de Papiloscopista. Aduz que requereu licença para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Afirma que a licença foi concedida sem remuneração. Sustenta que os vencimentos do Impetrante foram suspensos desde o mês de agosto. Requer a concessão da medida liminar para fazer cessar a prática ilegal, determinando-se que as autoridades coatoras procedam ao imediato pagamento dos salários referentes aos meses de agosto, setembro e outubro/2008 a favor do Impetrante no valor bruto de R\$ 6.822,00 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais). Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Junta documentos. A Secretaria da Administração do Estado do Tocantins prestou as informações, arguindo que a via mandamental é inadmissível em substituição em ação de cobrança e a perda do objeto frente a bolsa-auxílio no tocante a 60% (sessenta por cento) do subsídio do cargo pleiteado, conforme disciplina o Edital nº 002/07. Manifesta-se pela ausência de prejuízo a

qualquer direito líquido e certo para fundamentar o pleito, requerendo o indeferimento da inicial por falta de interesse processual e, sendo superada, que a ordem seja denegada. Brevemente relatados. DECIDO. Analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade. Na hipótese dos autos, a discussão versa sobre a suspensão da remuneração do cargo que ocupa como servidor público estadual, tendo em vista a licença para participação no Curso de Formação Profissional pela Academia de Polícia do Estado do Tocantins. No caso concreto, tenho que após, ponderadas as considerações feitas pelo Impetrante em confronto com as informações prestadas pela autoridade impetrada, é possível verificar o alegado direito líquido e certo, em relação ao direito de obter a concessão da licença remunerada para participação do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. A um, porque demonstrou ser servidor estadual, ocupante do cargo de Professor concursado, com matrícula nº 832662-2 (fls. 13); a dois, comprovou que se matriculou no Curso de Formação Técnico-Profissional para Papiloscopista e que, justamente por isso, foi convocado para frequentá-lo, na Academia Estadual de Segurança Pública, em Palmas-TO (fls. 14). Dessa forma, vislumbro os requisitos do bom direito e do perigo da demora, consubstanciado no dano irreparável ou de difícil reparação. Da análise dos documentos e das argumentações expostas pelo Impetrante e pela autoridade coatora, e em sede perfunctória da questão posta sub judice, entendo que a liminar ora vindicada merece ser concedida. Por tais motivos, concedo a liminar, determinando à autoridade impetrada que conceda a licença ao Impetrante, com direito à percepção da remuneração referente ao cargo que ocupa, durante o período do Curso de Formação Profissional referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Papiloscopista, conforme postulado. Ex positis, presentes os requisitos legais do perigo da demora e da fumaça do bom direito, DEFIRO a liminar pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de perceber os vencimentos e as vantagens de seu cargo efetivo. Abra-se vistas ao Órgão de Cúpula do Ministério Público. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6175 (07/0054164-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Decorrente de Acidente de Veículo nº 2006/00, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: Ricardo de Oliveira e Outros

APELADO: JOSÉ FERREIRA TELES

ADVOGADO: José Pereira Teles

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. ASSINATURA. AUTENTICIDADE. ÔNUS DA PROVA. Se a parte que produziu o documento, cuja assinatura foi contestada, não se desincumbiu de seu ônus processual de provar a autenticidade desta (art. 389, II, CPC) procede ao incidente de falsidade formalmente instaurado, com a consequente declaração de falsidade da assinatura aposta no documento impugnado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6175/07, onde figuram como Apelante Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda. e Apelado José Ferreira Teles. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente incidente de falsidade e, por conseguinte, declarar a falsidade da assinatura aposta no recurso de fls. 186, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 09/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua nona (9ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17 (dezesete) dia(s) do mês de março de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2265/08 (08/0066958-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2297/04)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): EUSTÁQUIO MARTINS DOS SANTOS

DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Desembargador Moura Filho - VOGAL

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2299/08 (08/0070029-5)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92861-5/06)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO C.P.
 RECORRENTE(S): MIGUEL BATISTA MOURA
 DEF. PUBL.: Nazario Sabino Carvalho
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho - **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2302/09 (09/0070625-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 66279-6/07)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, III E IV DO C.P.
 RECORRENTE(S): VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 DEF. PUBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3910/08 (08/0067779-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA (2008.0001.2569-1/0)).
 T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): LEANDRO SOARES MIRANDA
 DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ – Juiz certo.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3932/08 (08/0068351-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL 4097/06).
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P., POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, ART. 71 DO C.P.
 APELANTE(S): MARCELO PIRES COELHO
 ADVOGADO(A): Jorge Barros Filho
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ. – Juiz certo

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3961/08 (08/0068794-9).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL 34474-1/08).
 T. PENAL: ARTIGO 155 E ARTIGO 61, INCISO I, DO C.P.
 APELANTE(S): RAFAEL AIRES CARDOSO
 DEFª. PUBLª.: Elisa Maria Pinto de Sousa
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ. – Juiz certo

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3706/08 (08/0063751-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1416/02).
 T. PENAL: ART. 302, CAPUT, E § ÚNICO, III, DA LEI Nº 9503/97
 APELANTE(S): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
 DEF. PUBL.: Hero Flores dos Santos
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ. – Juiz certo

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4000/08 (08/0069833-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38082-9/08).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C O ARTIGO 14, INCISOS II, DO C.P.
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): ELISMAR INÁCIO VALDIVINO
 DEF. PUBL.: Danilo Frassetto Michelini
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
 (Promotor de Justiça em substituição)
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3951/08 (08/0068622-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1275/02).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, DO C.P.
 APELANTE(S): MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Jorge Barros Filho
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5588/09 (09/0071614-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 PACIENTE: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Leonardo Oliveira Coelho, Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de José Antônio Ribeiro da Costa, brasileiro, conivente, lavrador e trabalhador braçal, atualmente recolhido à Cadeia Pública de Guarai. Alega o impetrante que o paciente fora detido em flagrante, na data de 17/02/2009, pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, caput, do CPB. Alega ainda ser ele primário, possuidor de bons antecedentes, ter ocupação lícita e residência fixa. Pelo remédio heróico manejado, almeja a liberdade provisória não angariada na instância singular e que, segundo o Impetrante, a concessão da medida faria por cessar a coação ilegal imposta ao paciente. Busca, destarte, a sua concessão, liminarmente, mediante a expedição do Alvará de Soltura em seu favor. A propósito do pedido de Liberdade Provisória, o Ministério Público de primeira instância, em sua manifestação de fls. 67/69, opinou pelo seu indeferimento, sustentando se acharem presentes os motivos ensejadores para a decretação da prisão preventiva, se solto estivesse. A decisão atacada sustenta-se, sobretudo, no argumento de que "a prisão daquele que, mediante grave violência, empunhando arma branca, subtrai para si, ou para outrem, o patrimônio de um terceiro, se convola em uma necessidade para o resguardo da ordem pública (...)". Às fls. 81, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz soamente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade de do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Em exame superficial dos presentes autos, estou que o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao Paciente, decidiu comedidamente. Evidentes são os indícios da autoria. Some-se a isso a fundamentação adotada pela autoridade impetrada, por condução da decisão acostada em cópia às fls. 75/78, segundo a qual, a restauração da ordem pública, abalada pelo delito, se fazia necessária, daí porque denegada a liberdade como forma de sua garantia. Portanto, neste momento, entendendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS HC N.º 5586/09 (09/0071533-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 PACIENTES: ANDREA DA COSTA GERREIRA E LEILA SILVA REIS PEREIRA
 ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIMINALCOMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por advogado em prol das pacientes Andréa da Costa Ferreira e Leila Silva Reis Pereira, as quais foram denunciadas pelo Ministério Público pela prática do delito capitulado no art. 299 do Código Penal Brasileiro - emissão de certidão ou atestado ideologicamente falso. Cinge-se a pretensão esboçada neste writ, na suspensão liminar do processo, até que se julgue em definitivo o presente pedido de habeas corpus, e no mérito, seja a liminar tornada definitiva para trancar a ação penal movida contra as pacientes. Como supedâneo de seu pedido o impetrante sustenta que a denúncia ofertada contra as pacientes não contém todos os requisitos imprescindíveis do art. 41 do CPP, citando expressamente: não exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias; a inexistência de qualquer fundamento para o crime descrito; a descrição de forma individualizada da extensão da ação em consonância com o crime apontado. A inicial encontra-se instruída com farta documentação, fls. 010/215, bem como várias citações jurisprudenciais. É o relatório no que interessa. Pois bem, passo a analisar o pleito de concessão liminar da ordem pugnada. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 04 de Março de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - Relator".

Acórdãos

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1576/08 (08/0065613-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENUNCIA-CRIME Nº. 63158-0/07)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VALDONEIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PENAL – RECURSO EX OFFÍCIO – CRIME DE HOMICÍDIO - INCAPACIDADE MENTAL DO RÉU – COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL - OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DO ART. 26 DO CÓDIGO PENAL – MEDIDA DE SEGURANÇA – PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENTE – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA TEMPORARIAMENTE – DECISÃO DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. – Comprovada a incapacidade do agente em compreender a ilicitude do ato que cometeu, resta evidente a ocorrência da excludente contida no art. 26 do CPB, sendo, pois isento de pena. 2. – Não obstante a verificação da incapacidade mental do réu, a sua patente periculosidade apresenta-se como potencial risco a vida e integridade física de outras pessoas. Assim, a manutenção da medida de segurança, até que se verifique a cessação do perigo, é medida que se impõe,

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio nº. 1576 onde figura como Remetente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti Presidente em Exercício, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter in totum à decisão proferida em 1ª Instância, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o voto vencedor, Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix – Vogal, e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3876/08 (08/0067009-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPROPRIAS PARA CONSUMO Nº. 335/90 C/C ART. 70, 2ª PARTE DO C.P.B.)

T. PENAL: ART. 70, IX DA LEI Nº 8.137/90 C/C ART. 70, 2ª PARTE DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS

DEF. PÚBL.: Daniel Silva Gezoni

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITO PENAL – CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – DIREITO DO CONSUMIDOR – VENDA DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO – PROCEDIMENTOS NÃO DEMONSTRADOS – SENTENÇA

ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O crime contra a ordem tributária exige para sua caracterização a constituição do débito tributário através de procedimento administrativo, com julgamento final, que deverá apontar a redução, supressão, ou retardamento do recolhimento do imposto, observando-se, sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa. Inexistindo tal procedimento, a indicar a consolidação do débito fiscal, não há que se falar na caracterização do delito. 2. – O fato de a mercadoria apreendida haver sido distribuída para famílias carentes, indica, sem sombra de dúvidas, que a carne não se encontrava imprópria para o consumo, não caracterizado, portanto o delito tipificado na Lei nº. 335/90. 3. – Sentença mantida, recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 3876 onde figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e Apelados Nilson Ferreira de Almeida e Adeildo Ferreira de Matos, acordam os componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti Presidente em Exercício, por maioria de votos, conhecerem do Recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença objurgada, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o voto vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, sendo vencida Exma. Senhora Juíza Flávia Afini Bovo, Relatora do processo. Ausência Momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5524/09 (09/0070474-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

IMPETRANTE(S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS

PACIENTE(S): GERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): Charles Luiz Abreu Dias

IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Gilson Arrais de Miranda (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO SIMPLES – INSIGNIFICÂNCIA DA RES FURTIVA – AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DA LESÃO JURÍDICA E PATRIMONIAL – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – DESARRAZOADA – MEROS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE OUTROS DELITOS – INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REQUISITOS LIBERDADE PROVISÓRIA – PREENCHIMENTO – ART. 310 PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 312 DO CPP – ORDEM LIBERATÓRIA CONCEDIDA. 1. No caso vertente, onde se apura a prática de furto simples, a insignificância da res furtiva, duas toalhas de banho, e a avaliação da extensão da lesão jurídica e patrimonial do delito tornam desarrazoada a manutenção da segregação preventiva. 2. A necessidade de garantia da ordem pública não deve se apoiar em meros indícios da prática de outros delitos. 3. Preenchidos os requisitos da liberdade provisória, a rigor da previsão contida no art. 310, parágrafo único, c/c art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem liberatória concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao abalizado parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER DEFINITIVAMENTE A ORDEM PLEITEADA, expedindo-se imediatamente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, se absteve de votar, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5505/09 (09/0070227-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

IMPETRANTE(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

PACIENTE(S): WISMAX SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): Sérgio Menezes Dantas Medeiros

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP – DECISÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA SUFICIENTE – PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU ABUSO DE AUTORIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. – a NECESSIDADE DE PRISÃO CAUTELAR COMO GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL CONSTITUI UM DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUANTO MAIS SE ESTA HIPÓTESE ESTIVER AGREGADA A DEMONSTRAÇÃO DE PERICULOSIDADE DO AGENTE. 2. - A PERICULOSIDADE DO AGENTE NÃO SE ALFRE SOMENTE COM A RENITÊNCIA OU RECALCITRÂNCIA NO COMETIMENTO DE CRIMES, MAS, TAMBÉM PELO MODUS OPERANDI, MÁXIME, QUANDO ESTE ABATE A VÍTIMA COM GOLPES DE FACA, POR MOTIVO FÚTIL, E EM CONCURSO DE AGENTES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5505 onde figura como paciente wismax santos costa, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Colinas acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por maioria de votos, em denegar a ordem pleiteada, visto não subsistir constrangimento ilegal na prisão preventiva decretada contra o paciente tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o voto vencedor, a Exma. Juíza Flávia Afini Bovo, sendo vencido o Exmo. Senhor Desembargador Antônio Félix. Abstiveram-se de votar os Senhores

Desembargadores: Luiz Gadotti, pelos motivos do art. 664 do CPP, e Moura Filho, em razão de não haver participado do início do julgamento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3723/08 (08/0064296-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 57641-5/07).

T. PENAL: ART. 180, CAPUT DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): RAIMUNDO INÁCIO DA COSTA FILHO.

ADVOGADO: Francisco de Assis Santana Duarte.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Juíza Certa

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1- Ante a omissão das cautelas devidas pelo apelado, na verificação da procedência da coisa adquirida e o preço combinado na compra do aludido celular, como in casu, impõe-se a sua condenação por recepção culposa, prevista esta no artigo 180, § 3º, do Código Penal. Se a materialidade e autoria delitivas restaram sobejamente comprovadas nos autos, a absolvição mostra-se inviável. 2- Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça (fls.93/98), votou no sentido de se DAR PROVIMENTO, ao recurso manejado, para condenar o acusado Raimundo Inácio da Costa Filho como incurso nas penas do artigo 180, §3º, do CPB, determinando-se a remessa dos presentes autos, à comarca de origem, para o seu processamento nos termos da Lei nº 9.099/95. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix, na sessão do dia 11.11.2008. Votaram com a relatora os Exmos. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5235/08 (08/0065955-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 288 E 121, I, III, IV DO C.P.B., C/C ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90.

IMPETRANTE(S): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.

PACIENTE(S): ADELMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO.

ADVOGADO(S): Altamiro de Araújo Lima Filho.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECISÃO QUE INDEFERE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA INSTAURAÇÃO - ORDEM DENEGADA. I. “O meio processual adequado para demonstrar o inconformismo à decisão que indefere a instauração de incidente de insanidade mental não é o recurso em sentido estrito, com fulcro no art. 581, do cpp, mas o habeas corpus”. (RT 754/622). II. Inexistindo qualquer indício que justifique a almejada instauração do citado incidente de sanidade, a denegação da ordem é medida que se impõe. III. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de setembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC - 5442/08 (08/0069311-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06, E ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTROS.

PACIENTE(S): EVALDO DE SOUSA SILVA.

ADVOGADA(O)(S): Erika P. Santana Nascimento.

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ – Juiz Certo.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ART. 33 da Lei nº 11343/06 c/c ART. 180 – NECESSIDADE DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS – USO DE ALGEMAS - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS .1.O writ deve ser instruído com provas pré-constituídas do objeto do inconformismo, pois o seu exame está adstrito às peças que o instruíram. A ausência de documentos não pode ser suprida por meras alegações. 2. O uso de algemas não constitui constrangimento ilegal se essencial à ordem dos trabalhos, à segurança dos presentes e como meio de prevenir a fuga do preso. 3. Os predicados pessoais do agente não são suficientes para livrá-lo solto se existem elementos nos autos que justificam a medida constritiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, os membros da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus, DENEGARAM ordem requisitada. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Antônio Félix e a Juíza Flávia Afini Bovo. Representando o órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Procurador de Justiça, Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas 10 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3944/08 (08/0068607-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 67294-3/08)

T. PENAL: POLYANA - ART. 35, C/C ART. 40, INC. III, LEI Nº. 11.343/06. ARTIZONI – ART. 33, “CAPUT”, C/C O ART. 40, INC. III, IV E ART. 35, LEI. Nº. 11.343/06, C/C ART. 69 DO C.P.

APELANTE(S): POLYANA SOUSA MILHOMENS

ADVOGADO(S): Nadin El Hage e outro

APELANTE(S): ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO

ADVOGADO(A)(S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILEGAL DE ENTORPECENTES - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INADMISSIBILIDADE - TOXIDADE COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO - USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - EXAME PERICIAL - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. A materialidade é inconteste porquanto atestada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 06/19), pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl. 18), pelo Laudo Preliminar de Exame de Constatação (fl. 21/22) e pelo Laudo Pericial de Constatação de Substância Tóxica Entorpecente em Material Vegetal (fls. 52/55). Ainda, os Peritos consignaram que “a amostra de substância vegetal classificada no exame físico e selecionada para o exame químico apresentou resultado positivo para Cannabis sativa, por apresentar suas características físicas próprias e o princípio ativo THC (tetrahidrocanabinol), conforme resultado descrito no item 4 (exames)”. 2. As interceptações telefônicas foram autorizadas judicialmente, nos termos da Lei nº 9.296/96, e este diploma legal não exige que a gravação da escuta seja submetida a exame pericial, bastando a sua simples transcrição. Outrossim, os interlocutores dos diálogos gravados se identificaram pelos respectivos nomes e alcunhas, além de citarem fatos referentes à sua vida familiar e criminosa, o que permite o pleno reconhecimento de cada um dos indivíduos apontados na denúncia (neste sentido: STJ, HC 15.820/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER). 3. Quanto à tardia juntada de documentos, tal fato não caracteriza a alegada violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório porquanto, no caso em tela, a defesa teve acesso aos CDs de áudio e às transcrições logo após a manifestação final do Parquet e antes das próprias alegações finais. 4. Das transcrições sobressai que os 12 (doze) quilos de maconha adquirida pelo apelante ARTIZONI em Goiânia-GO destinavam-se ao tráfico, nos moldes exposto na acusação (veja-se, para corroborar, fls. 375/380 e 386/390), e não para consumo próprio e com amigos. 5. Inaplicável a redução de pena com base no art. 33, § 4º, da nova Lei de Tóxicos, porquanto o réu, embora primário, ocupa-se da atividade criminosa, tendo sido comprovado nos autos que se dedica única e tão-somente ao tráfico de drogas, não possuindo outra atividade lícita. 6. Recurso desprovido. **APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILEGAL DE ENTORPECENTES - CONTA CORRENTE UTILIZADA PARA DEPÓSITO DE DINHEIRO PROVENIENTE DO TRÁFICO COM ANUÊNCIA DE SUA TITULAR - RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Código de Processo Penal vigente, em substituição ao sistema da certeza legal da legislação anterior, adotou o sistema da livre convicção ou da verdade real ou, ainda, do livre convencimento, no qual o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, sem ficar adstrito a critérios valorativos e apriorísticos. 2. Portanto, a despeito da recorrente POLYANA ter negado a sua participação na empreitada criminosa, o juízo de condenação decorreu de uma categórica demonstração de culpabilidade quanto à sua associação com o grupo que traficava drogas no interior do presídio de Cariri, pois que interceptado um diálogo telefônico no qual o detento Douglas afirmava a ARTIZONI que o depósito do dinheiro decorrente da venda da droga deveria ser feito na conta-corrente de POLYANA, inclusive fornecendo-lhe o número completo. 3. Além disso, a apelante, que afirma exercer a atividade de sacoleira, movimentou nessa conta-corrente, em pouco mais de 02 (dois) meses, cerca de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo montante foi depositado em dinheiro. 4. Assim, fortes indícios conduziram à condenação da recorrente. E, sabidamente, quando convergentes, concatenados e congruentes, os indícios, não afrontados por contra-indícios, constituem prova tão lúdima quanto a direta. 5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3944/08, em que figuram como apelantes ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO e POLYANA SOUSA MILHOMENS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, mas negar-lhes provimento para manter incólumes as suas condenações, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento e acompanharam o relator os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2208/08 (08/0062191-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4930-0/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 211, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO.

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. INSTRUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA. OTÍDIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA. APRESENTAÇÃO DO ROL PELO RÉU SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO. COMPARECIMENTO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. PEDIDO POSTERIOR DE INTIMAÇÃO. INDEFERIMENTO. ART. 395, DO CPP. DECISÃO FUNDAMENTADA. CULPA EXCLUSIVA DO RECORRENTE. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. AMPLA DEFESA CONCEDIDA AO RÉU. ENUNCIADO Nº 523 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACAREÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. FALTA DE PREJUIZO PARA O RÉU. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 395, do Código de Processo Penal, na redação anterior à modificação pela Lei nº 11.719/2008, determinava que o réu ou o seu defensor, logo após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, poderia apresentar alegações escritas e arrolar testemunhas. No caso, o recorrente indicou o rol de testemunhas que compareceriam independentemente de intimação. Não pode, após o prazo previsto no dispositivo processual, requerer a intimação das testemunhas, em face da ocorrência da preclusão. 2. Não há nulidade absoluta em processo penal se não ficar comprovado o prejuízo experimentado pelo réu. 3. Nos termos do Informativo nº 271/2008, do Supremo

Tribunal Federal, para pronunciar o réu, o juiz deve ter convicção, fundada na prova, acerca da existência material do delito, podendo ter dúvida apenas quanto à autoria, pois para esta é suficiente a existência de indícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2208/2008, em que figuram com recorrente LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu em parte o parecer Ministerial de Cúpula e, de consequência, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Votaram com o Relator o eminente Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4015/08 (08/0070057-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 875/97).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO C.P.

APELANTE(S): RONALDO BARBOSA QUIXABA.

ADVOGADO(A)(S): Guiomar Hilário dos Santos e outro.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGADO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DA ARMA DE FOGO. REGIME MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE EM LIBERDADE. PRISÃO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1 Correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal, posto que das oito circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, sete são desfavoráveis ao réu. O juiz pode, dentro do seu poder discricionário, elevar o grau de reprovabilidade, considerando as características da ação do réu. 2 A eficácia causal do crime de roubo realizado mediante concurso de agentes e o emprego de arma de fogo impõem o aumento da pena na terceira fase da dosimetria em patamar mínimo de 1/3. 3 Inexistindo nos autos elementos que possam aferir a ilegalidade da custódia cautelar, correta é a segregação, ainda quando decorrente de condenação. 4 Há exatidão na indicação da autoria delituosa quando há harmonia entre os depoimentos da vítima e das testemunhas acerca dos fatos, seja em persecução penal, seja em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4015, em que figuram como apelante o RONALDO BARBOSA QUIXABA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhou o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida integralmente a sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de fevereiro 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3981/08 (08/0069200-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 90256-8/07)

T. PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº. 9503/97

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): ALEXANDRE NOLETO E SILVA

ADVOGADO(S): Juvenal Klayber Coelho e outro

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DA VÍTIMA. AUTORIA. CULPA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA SUBSTANCIAL. FRAGILIDADE DO COTEJO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É preciso que se demonstre a culpa de modo substancial para que seja desembocada uma condenação. 2. A autoria do delito, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal é patenteada mediante prova cabal, sob pena de a presunção ser deslocada da não-culpabilidade (que se presume) para a culpabilidade. Esta, a culpabilidade, é que demanda prova, e prova inequívoca da protagonização do fato criminoso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3981, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado ALEXANDRE NOLETO DA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deixou de acompanhar o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida integralmente a sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 17 de fevereiro 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3922/08 (08/0068151-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 76660-5/07)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO C.P.

APELANTE(S): DOM NILTON MELO DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro da Silva

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. AUTORIA NEGADA EM INTERROGATÓRIO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE. RECURSO IMPROVIDO. 1 Correta a fixação da pena-base pouco acima do limite mínimo legal, dada a preponderância de circunstâncias judiciais desfavoráveis aos réus, em especial a acentuada periculosidade dos acusados. 2 Correto o posicionamento do juiz em não considerar a atenuante na fixação da pena, posto que a confissão extrajudicial somente terá validade se confirmada em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3922, em que figuram como apelante DOM MILTON MELO DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhou o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja mantida integralmente a sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 17 de fevereiro 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3727/08 (08/0064319-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 103582-5/07)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E V DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): ELISMAR CÂNDIDO CORREIA

DEF. PÚBL.: Elydia Leda Barros Monteiro

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA. PROVA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – declaração da vítima, depoimentos testemunhais - apontam, de forma indubitosa, o réu como o autor do crime de roubo. A comprovação de que o acusado empregou arma branca (faca) na perpetração do delito impõe o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal. Recurso provido para, reformando a sentença monocrática, condenar o apelado às penas cominadas no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3727/08, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Elismar Cândido Correia. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, dar-lhe provimento, para, reformando a sentença monocrática, condenar o apelado ELISMAR CÂNDIDO CORREIA às penas cominadas no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal, nos termos da denúncia ofertada, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA-Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3740/08 (08/0064542-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 107618-1/07)

T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): GESICLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Francisco de A. M. Pinheiro

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. PROVAS. É suficiente à condenação pelo crime de tráfico o conjunto probante que revele a prática de ao menos uma das múltiplas condutas previstas no tipo penal, dentre elas a venda, o oferecimento, a guarda ou manutenção em depósito e o fornecimento ou entrega a consumo de terceiros.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3740/08, onde figura como Apelante Gesiclei Ribeiro dos Santos e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e MOURA FILHO – Vogal substituto. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3799/08 (08/0065640-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1821/06)

T. PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): CARLOS ALBERTO LOPES XAVIER

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. TENTATIVA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. Os crimes de natureza sexual são, via de regra, cercados de clandestinidade, motivo pelo qual a negativa da vítima por ocasião do ato, a qual

contava com apenas sete anos de idade, mostra-se suficiente para constranger o agente a interrompê-lo, ainda que contra a sua vontade, mormente quando os irmãos da vítima se encontram nas imediações do local dos fatos. Afasta-se a alegação de desistência voluntária quando, pela análise das circunstâncias do caso, resta patente ter a interrupção dos fatos se dado em razão de influência externa, qual seja, resistência da vítima.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3799/08, na qual figura como Apelante Carlos Alberto Lopes Xavier e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5512/09 (09/0070285-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGOS 180 § 1º E 288, § ÚNICO C/C ARTS. 29 E 69 DO C.P.
IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE(S): SIMONE MARIANA DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): Maria de Fátima Fernandes Corrêa
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. 1. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação: (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º., LXXVIII, da Constituição Federal; ou (c) implique ofensa ao princípio da razoabilidade. 2. O período de 81 dias, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base num juízo de razoabilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5512/09, onde figura como Impetrante Maria de Fátima Fernandes Corrêa, Paciente Simone Mariana da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, vez que inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram com a Relatora os Exmos Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5511/09 (09/0070283-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGOS 180 § 1º E 288, § ÚNICO C/C ARTS. 29 E 69 DO C.P.
IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PACIENTE(S): LUCIANA SILVA MAIA
ADVOGADO(A)(S): Maria de Fátima Fernandes Corrêa
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. 1. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação: (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º., LXXVIII, da Constituição Federal; ou (c) implique ofensa ao princípio da razoabilidade. 2. O período de 81 dias, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base num juízo de razoabilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5511/09, onde figura como Impetrante Maria de Fátima Fernandes Corrêa, Paciente Luciana Silva Maia e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, vez que inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 9/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de março (3) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3695/08 (08/0063354-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2205/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, E ART. 61, II, H, TODOS DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: DARISSON SOUSA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2274/08 (08/0067732-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 463/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB C/C ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.
RECORRENTE: KARLUCE FERREIRA LINO.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3487/07 (07/0058606-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26079-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: JOAQUIM NETO DA SILVA, CÁDIMO RODRIGUES DA SILVA E WILLAS LOPES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2773/05 (05/0041463-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 374/83 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II C/C ART. 14, II, CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: BENILSON DA SILVA BANDEIRA.
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila Revisora	JUIZ CERTO (FLS. 286)
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

5)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3017/05 (05/0046331-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1292/02 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6.368/76.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RONALDO FARIA DE JESUS (fls. 14)
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2972/05 (05/0045240-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1525/04 - 2ª VARA CRIMINAL).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JANDELSON BATISTA ROCHA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3666/08 (08/0062723-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 86193-4/07 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 61, I, DO CPB.
APELANTE: RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA ACR-3666/08

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3649/08 (08/0062238-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35338-8/06 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ART. 225, § 1º, II, TODOS DO CPB SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: LUSIMÁ GOMES EVANGELISTA.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3331/07 (07/0054672-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 419/96 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA.
ASSISTENTE JURÍDICO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
APELANTE: WEVERTHON JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA ACR-3331/07

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3698/08 (08/0063479-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1286/02 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 159, CAPUT DO CPB.
APELANTE: ANTÔNIO ABREU DOS REIS, ANTÔNIO ABREU DOS REIS JÚNIOR E GEDEON QUIXABA.
ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA ACR-3698/08

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3802/08 (08/0065719-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 84336-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 225, § 1º, I E § 2º, ART. 214 C/C OS ARTS. 225, § 1º, I E § 2º, TODOS DO CPB C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90, NA FORMA DO ART. 69 DO CP (FLS. 168)
APELANTE: CÍCERO ALVES BARROSO
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA ACR-3802/08

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 5587/09 (09/0071589-8)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA
PACIENTE: PAULO COELHO CARVALHO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : JUAREZ RIGOL DA SILVA, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Paulo Coelho Carvalho, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA, que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão em flagrante com pedido alternativo de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/03 e artigo 180 do Código Penal. Nesse passo adverte que não está comprovada nos autos a cabal necessidade da custódia preventiva e, ainda que se repute válida a prisão cautelar flagrancial, com o decreto intrínseco da prisão preventiva, nada impediria a concessão de liberdade provisória vinculada ao termo de comparecimento a todos os atos processuais. Relata que, embora tenha alguns processos em andamento, o paciente ainda é primário e está em franca recuperação no meio social. Além disso, possui residência fixa no distrito da culpa. Ante a argumentação de plausibilidade do direito, demonstrado na presença do perigo da demora, pugna pela concessão da medida liminar, revogando-se o auto de prisão em flagrante e/ou a prisão preventiva contra o paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura. Pede, ao final, pela concessão em definitivo do writ. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 13/34. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Quanto ao fato de o paciente ter residência fixa, por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade. Tem-se dos autos que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 18/02/2009, ante a suposta prática do crime de previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e artigo 180 do Código Penal. No que se refere ao argumento de que inexistem as condições para a manutenção da prisão do paciente, verifica-se que a decisão fundamentou-se nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mormente para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, conforme justificou a autoridade coatora, pois o paciente já responde por outros delitos, o que demonstra junto a sua periculosidade expressada pela autoridade coatora, não possuir bons antecedentes. Como se vê, a princípio, o fundamento para a manutenção da prisão, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, funda-se em elementos concretos, não se tratando mera criação da autoridade coatora, na medida em que possui antecedentes criminais e índole inconstante e violenta. A manutenção da segregação cautelar com essas finalidades visa trazer a paz, a tranquilidade da sociedade, de modo que o réu não venha a cometer outros crimes e dificulte o andamento normal da instrução. Vê-se, pois, não coexistir um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória fincou-se na robustez das provas relativas à autoria e à materialidade da infração, evidenciando, assim, a necessária garantia da ordem pública e a idoneidade da colheita da prova. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2009. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator".

Acórdãos**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1609/08 (08/0067065-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – POLICIAL MILITAR – CRIME DE TORTURA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Compete à justiça comum processar e julgar policial militar envolvido com a prática de crime de tortura, definido por lei especial, uma vez que referido delito não se encontra contemplado como crime militar.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Conflito Negativo de Competência nº. 1609, onde figura como suscitante o Juiz de Direito Presidente dos Conselhos de Justiça Militar Estadual e suscitado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em fixar a competência do Juiz de direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.383/08 (08/0068255-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JR.

PACIENTE: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ-LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE LAUDO TOXICOLÓGICO. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Se o processo se encontrar na fase das apresentações das alegações finais, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2 - Só pode ser considerado excesso de prazo quando a demora é injustificada. 3 - Por não vislumbrar nenhuma ilegalidade ou abuso sanável a ordem é de ser negada.
A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.383/08, em que figura, como Impetrante, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO, como Paciente, BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e Juíza ANA PAULA BRANDÃO e CARLOS SOUZA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou com a observação de que só julgou quanto ao excesso de prazo, não concordando com a jurisprudência citada pelo relator em relação a crime hediondo. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Des. CARLOS SOUZA – Presidente. Juiz - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator/ Substituto.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9083/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7927/08
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou contra-razões às fls. 569/600. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9082/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7993/08
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada foi intimada a apresentar contra-razões mas manteve-se inerte, conforme Certidão de fls. 500. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9017/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6841/07
 AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JULIO MOKFA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CESAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MULLES
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ
 ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 2.120/2.131. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso,

com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9059/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ACAU Nº 1583/08
 AGRAVANTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA GONÇALVES PERILO
 ADVOGADO: SIMONE COSTA E OUTROS
 AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto com o intuito de ver reformada a decisão que não admitiu Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 643/653. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9044/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7938/08
 AGRAVANTE: CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 ADOVGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO: EMPRESA AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA
 ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI E OUTRO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada foi intimada a apresentar contra-razões, mas manteve-se inerte, conforme Certidão de fl. 244. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8994/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4604/05
 AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 AGRAVADO: CHIANG SHUNG WU
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MANOEL EVERALDO LEMOS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 818/830. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9079/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7995/08
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Os Agravados apresentaram contra-razões às fls. 550/581. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9084/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7994
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO: LUIZ GONZAGA NETO
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 539/567. Em observância procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9081/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7971
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 565/577. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9080/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7992/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO: GERALDO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO - ME
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 553/583. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9082/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7993/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada foi intimada a apresentar contra-razões mas manteve-se inerte, conforme Certidão de fls. 500. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA EXAC Nº 1547/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO: ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DO TOCANTINS representado por um dos seus Procuradores Estaduais, impugnando a decisão da Presidência que homologou os cálculos de atualização confectionados pela contadoria judicial deste Tribunal. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 261, 463 e 467 do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido no mencionado apelo. Contra-razões apresentadas às fls. 203/208. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e dispensado do preparo. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com

efeito, o arrazoado de fls. 182/188 exigiria do STJ o reexame das provas produzidas no processo originário. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9083/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7927/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou contra-razões às fls. 569/600. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9082/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7993/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada foi intimada a apresentar contra-razões mas manteve-se inerte, conforme Certidão de fls. 500. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9017/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6841/07
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JULIO MOKFA, JORGE RATAJCZYK, PAULO CESAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MULLES
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 2.120/2.131. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9059/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ACAU Nº 1583/08
AGRAVANTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA GONÇALVES PERILO
ADVOGADO: SIMONE COSTA E OUTROS
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto com o intuito de ver reformada a decisão que não admitiu Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 643/653. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8994/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4604/05
AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO: CHIANG SHUNG WU
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MANOEL EVERALDO LEMOS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contra-razões às fls. 818/830. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9044/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7938/08

AGRAVANTE: CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO: EMPRESA AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI E OUTRO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada foi intimada a apresentar contra-razões, mas manteve-se inerte, conforme Certidão de fl. 244. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5733/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO Nº 4164/98

RECORRENTE: MTB FIGUEIREDO
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por MTB FIGUEIREDO representado por MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 330 e 332 do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido no mencionado apelo. Contra-razões apresentadas às fls. 614/619. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7º do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o arrazoado de fls. 603/608 exigiria do STJ o reexame das provas produzidas no processo originário. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso Especial. Palmas, 26 de fevereiro de 2009.. Publique-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7968/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4796-8/0

RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO: NAVARRO E SANTANA LTDA - ME
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o objeto de sanar supostas omissões. O Recorrente maneja o recurso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pela procedência do recurso para que seja cassado o Acórdão proferido nos mencionados embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 1123/1133. É o relatório. Recebo o recurso por tempestivo e devidamente preparado. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de processo Civil, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7º do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso Especial. Palmas, 26 de fevereiro de 2009.. Publique-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2881/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: MARIA AÚREA RIBEIRO BRITO
ADVOGADO:
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme certidão de fl. 192 o Recurso Ordinário foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão de fls. 188/190, tendo transitado em julgado. Desta feita, intime-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Corte. Após archive-se, mediante as cautelas de praxe. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5059/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: CLORISVALDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: DELCIO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS/TO
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme certidão de fl. 872 o Recurso Ordinário foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 865/869, tendo transitado em julgado. Desta feita, intime-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Corte. Após archive-se, mediante as cautelas de praxe. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2312/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARAI M. SOARES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme certidão de fl. 184 o Recurso Ordinário foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão de fl. 182-d, tendo transitado em julgado. Desta feita, intime-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Corte. Após archive-se, mediante as cautelas de praxe. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3182ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:33 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 03/0034012-5

ADMINISTRATIVO 34557/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.413/03-GP
REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE

PROTOCOLO: 09/0070903-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4039/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1500/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1500/04, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP
APELANTE(S): ISAIAS SILVA ALVES E JOELSON LIMA RODRIGUES
DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041232-4

PROTOCOLO: 09/0071260-0

APELAÇÃO CÍVEL 8516/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3215/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº3215/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
 APELADO: ALENCAR E COSTA LTDA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071263-5

APELAÇÃO CÍVEL 8517/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101047-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO Nº 101047-6/06 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: HERMES ALVES DE LIMA
 ADVOGADO(S): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E OUTRA
 APELADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SOL
 ADVOGADO: FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071294-5

APELAÇÃO CÍVEL 8518/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57235-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 57235-7/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: EDIMÉ ROSAL CAMPELO MARTINS
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071296-1

APELAÇÃO CÍVEL 8519/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4568/03
 REFERENTE: (AÇÃO NUNCIACÃO DE OBRA NOVA, COM PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS Nº4568/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 APELADO: MARCO ANTÔNIO CORRÊA GALVÃO
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071461-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9130/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18846-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 18846-6/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: THEREZINHA SALETTE CARVALHO, CARLA ROSÂNGELA DE CARVALHO OLIVEIRA E WAGNER ANTÔNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 AGRAVADO(A): L. N. R. DE C. E S. N. R. DE C. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA JOSILEIDE NEVES RODRIGUES
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071271-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071471-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9131/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9956-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9956-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET REGIONAL EM ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADO(S): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071472-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9132/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9966-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9966-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO SABINO PEREIRA DIAS
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071473-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9133/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9958-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9958-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071474-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9134/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9964-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DO OURO/TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LUZ
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071475-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9135/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9961-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): EDINO DE SOUSA GUIDA
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071476-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9136/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9959-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DO OURO/TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
 AGRAVADO(A): TERCÍLIA MIRANDA DE JESUS
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071477-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9137/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9960-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): ELMICE MIRANDA NUNES
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071478-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9138/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9962-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): RITA DE CÁSSIA COELHO SALES
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071479-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9139/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9965-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071480-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9140/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9957-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071481-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9141/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9963-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
 AGRAVADO(A): SANDRA SARAIVA FILHO
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071471-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071484-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4167/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES
 ADVOGADO: FLÁVIA PEREIRA AIRES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071485-9

HABEAS CORPUS 5584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061855-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071486-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9142/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS Nº 2350/01 DA 3ª CÍVEL DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): CATARINO DE SENA MORAIS SILVA
 ADVOGADO(S): ERLON AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071504-9

HABEAS CORPUS 5585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070614-7

PROTOCOLO: 09/0071520-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4168/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
 LITISCONS.: MARCOS WILLIAN ALVES FERREIRA, OUTROS, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071533-2

HABEAS CORPUS 5586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 PACIENTE(S): ANDREA DA COSTA FERREIRA E LEILA SILVA REIS PEREIRA
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3183ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:24 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071487-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9144/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12847-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 12847-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 AGRAVADO: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0053852-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071511-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9143/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INIMINADA Nº 7106-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: VALMIR ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA:
 JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 01/2009.

PROTOCOLO: 09/0071541-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9145/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7100-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7100-0/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: REINALDO COIMBRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071511-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071542-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9146/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7110-7
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7110-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: JAILTON CARDOSO DE AGUIAR
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0071511-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071543-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9147/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7104-2/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: AVALDO MARTINS SALES
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0071511-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071544-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9148/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7102-6/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0071511-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071545-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9149/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7108-5/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0071511-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071547-2

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1899/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1611/09 - TJ/TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 REQUERIDO: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA.
 ADVOGADO (S): ALEX COIMBRA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071562-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9150/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98140-7
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 98140-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)
 AGRAVANTE: COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
 ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3184ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2009
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070673-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4026/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29461-8/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29461-8/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO180,CAPUT, DO CP
 APELANTE: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0070759-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4035/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1467/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1467/06, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
 APELANTE: LÁZARO DOS REIS CRISTIANO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0054926-9

PROTOCOLO: 09/0070802-6

AÇÃO RESCISÓRIA 1648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO (S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
 REQUERIDO (A): MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 227.

PROTOCOLO: 09/0070836-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORIGINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO (A): MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0070802-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071204-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4052/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62585-6/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62585-6/08 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0066283-0

PROTOCOLO: 09/0071301-1

APELAÇÃO CÍVEL 8520/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97584-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 97584-0/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE (S): W. M. DOS S. M., A. M. G. S., M. G. S. B., J. V. S. B., P. S. D. B., A. K. S. F., A. M. S. F. E E. M. S. F.
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 APELADO(S): J. B. L. DA S., J. W. L. DA S., M. DO P. S. DE A., R. T. V., R. M. T. V. E R. T. V.
 ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
 APELADO (S): E. S. F., W. K. S. F., A. M. S. F. E J. V. S. B.
 ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071303-8

APELAÇÃO CÍVEL 8521/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30323-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30323-2/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : EDILSON FERREIRA SOARES
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071304-6

APELAÇÃO CÍVEL 8522/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8355-4/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO ALIMENTOS Nº 8355-4/04 DA 3ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: I. C. N.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 APELADO: J. A. P. DAS N
 ADVOGADO: ANTÔNIO NETO N. VIEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050061-6

PROTOCOLO: 09/0071391-7

APELAÇÃO CÍVEL 8523/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101761-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 101761-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SERASA S.A.
 ADVOGADO (A): DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
 APELADO (A): CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 APELADO: BRASIL TELECON S/A
 ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
 APELANTE: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 APELADO (A): CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071397-6

APELAÇÃO CÍVEL 8524/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50964-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 50964-5/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE (S): M. S. G. DA S., W. G. DA S E J. DA P.
 ADVOGADO (S): CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071398-4

APELAÇÃO CÍVEL 8525/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11202-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 11202-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO (A): HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA
 RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO (A): HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA
 RECORRIDO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071498-0

AÇÃO PENAL 1674/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7522-8
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7522-8/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 T.PENAL: ART. 302, CAPUT DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071570-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1811/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10054-9/09
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 10054-9/09, ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E § 1º, C/C OS ARTIGOS 65, INCISO III, LETRA "D" E ARTIGO 66, ALÉM DO ART.61, INCISO II, LETRA "E", 3º FIGURA, TODOS DO CP
 AGRAVANTE: DARLEI ALVES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071573-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2320/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 494/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 494/08, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO CPB

RECORRENTE: FRANCISCO RENÍSIO MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071574-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2321/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 501/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 501/08, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
 T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CP
 RECORRENTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO: ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071589-8

HABEAS CORPUS 5587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 PACIENTE: PAULO COELHO CARVALHO
 ADVOGADO (S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071590-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4169/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTROS
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071610-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4170/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WIRIS PEREIRA GLÓRIA
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS.: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071614-2

HABEAS CORPUS 5588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 PACIENTE: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3185ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070992-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4044/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103249-4/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103249-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C O ARTIGO 29,70, PARTE FINAL, E ARTIGO 61,INCISO II, ALÍNEA"D" E "H" TODOS CP E LEI DE Nº8072/90
 APELANTE: ADRIANO DEODATO BARBOSA
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071399-2

APELAÇÃO CÍVEL 8526/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 99709-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 99709-5/08 DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATA)
APELANTE: CICAL S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO (S): AILTON ALVES FERNANDES E OUTRO
APELADO: SERTAVEL - COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071424-7

APELAÇÃO CÍVEL 8527/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5203/02 5275/02
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5275/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA LTDA.
ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADO: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELANTE: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: BISCOITOS PRINCEZA LTDA.
ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0070113-5

PROTOCOLO: 09/0071434-4

APELAÇÃO CÍVEL 8528/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 35527-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 35527-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE (S): LENI VIANA TAVARES, E SEUS FILHOS.; ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, PÂMELA APARECIDA VIANA TAVARES E PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELADO (S): LENI VIANA TAVARES, E SEUS FILHOS.; ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, PÂMELA APARECIDA VIANA TAVARES E PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 01/2009.

PROTOCOLO: 09/0071618-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4171/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071619-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4172/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENZO SILVA VIEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071629-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4173/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TAIS MÁRCIA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071630-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4174/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALCEIR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO (S): JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO

IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071631-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4175/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIA - CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071633-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9151/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 14774-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO (A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
AGRAVADO (A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS, OUTROS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, REITORA DA UNITINS, UNITINS, UNIVERSA E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071634-7

AÇÃO RESCISÓRIA 1649/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 771/04 DA VARA CÍVEL DA TAGUATINGA/TO)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
REQUERIDO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC 7163.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0071657-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4176/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071658-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4177/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VANESSA DE DEUS LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071663-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9152/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6833-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO (A): KÁRITA BARROS
AGRAVADO (A): COVEMAQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO (A): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3186º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071412-3

HABEAS CORPUS 5579/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
PACIENTE: EVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO (S): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTRAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069311-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071675-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9153/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6585-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6585-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
AGRAVANTE (S): MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO, PATRÍCIA DO COUTO RIBEIRO VIEIRA, FABIANA DO COUTO RIBEIRO CARDONE E JULIANA DO COUTO RIBEIRO MICLOS
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
AGRAVADO (A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071678-9

APELAÇÃO CÍVEL 8542/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 13921-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 13921-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO (A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
APELADO: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 169/2009.

PROTOCOLO: 09/0071680-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4178/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067405-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071681-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4179/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MANOEL XAVIER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADO (S): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DO CARMO DA SILVA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, ADÃO TAVARES SOBRINHO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, LUIZ AMADO PEREIRA JÚNIOR, JOSÉ AIRES DE TOLEDO, MATOSALÉM DE CARVALHO LOPES, GERVAÍNITO LOPES VILARINHO, DENIS JACKY GODELAIN, JURANDIR FARIAS DE LIMA, ELIAS FERREIRA DA SILVA, JOSIMAR LIMA TEIXEIRA E DONIZETI ISAC DE SOUSA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071682-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9154/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9633-9
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9633-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO (A): MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071683-5

HABEAS CORPUS 5589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE: DAIANE BARREIRA DA COSTA
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071686-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4180/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GUILHERME GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071687-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9155/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.5664-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO)
AGRAVANTE: DIÓRGENES CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071688-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9156/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9733-5
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9733-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071701-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9157/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2352-8
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2352-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
AGRAVADO (A): AREIA ENERGIA S.A.
ADVOGADO (S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071702-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9158/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2353-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
AGRAVADO (A): ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADO (S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071701-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071703-3

HABEAS CORPUS 5590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: DEJAIR MOMOLLI
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071708-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1900/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N 9.4768-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA/TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071709-2

HABEAS CORPUS 5591/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PHILIPPE DALL' AGNOL
 PACIENTE : ELENILSON OLIVEIRA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071713-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4182/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071714-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4181/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RONAIB ALVES REIS
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 49º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:55 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068725-6

APELAÇÃO CÍVEL 8266/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52497-0/07 agi 7809/08
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 52497-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): GENTIL MARTINS GOMES, MARIA DIVINA CORDEIRO PINTO, CLEIDES BARBOSA ALVES, JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES, JOSEMIR ALVES DA CONCEIÇÃO, MOISES ARAÚJO DE LIMA E MARIA RAIMUDA BORGES DE SOUSA
 ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA
 APELADO (S): OMAR OSTER, GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, JOZIMAR DA SILVA LIMA, JERONIMO DE OLIVEIRA, ABIDORAL BARBOSA DE SOUSA, HENRIQUE PEREIRA DOS SILVA, CICERO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO SOBRINHO DA SILVA, MANOEL DELPINO DA SILVA, ADEUSVALDO ALVES DA SILVA, EDIMAR ALVES DA FONSECA, ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MARIA RAIMUDA BORGES DE SOUSA
 ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme despacho de fls. 309- Juiz Certo.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/03/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 48º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:50 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0055144-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7110/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2081/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: NILO RODOLFO KEGLER
 ADVOGADO (S): DIRCEU RIVAIR PEREIRA E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/03/2009

PROTOCOLO: 08/0064031-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3781/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: C. J. DA C. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALVINA NUNES DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/03/2009

PROTOCOLO: 08/0066324-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8383/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3048/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL C/C DESPEJO, PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3048/08 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
 AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
 AGRAVADO (A): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/03/2009

PROTOCOLO: 08/0066814-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8443/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3013
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3013/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
 AGRAVADO (A): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/03/2009

PROTOCOLO: 09/0070695-3

HABEAS CORPUS 5537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONID EL KADRE DE MELO
 PACIENTE: LEONID EL KADRE DE MELO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 04/03/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 1.146/2004-AÇÃO DE ALIMENTOS**

Reqte.: STHENY MAIA SOARES

Genitora: Eva Francisca Maia

Reqdo.: MANOEL CINTRA SOARES

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA- OAB-TO 278-B, para no prazo de 10 (dez) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito .Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc., 1-Intime-se pessoalmente a representante da parte autor para, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.2-Certificado nos autos o decurso do prazo, sem manifestação ou requerimento, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, em seguida, para extinção. 3- Int. Almas, 21 de janeiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto".

ALVORADA**1ª Vara de Família e Sucessões****SENTENÇA**

Ficam os exequentes e executado, através de seus procuradores, intimados da Sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0009.6343-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Leonardo Nunes de Araújo e Caroline Nunes de Araujo, menores impúberes, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo Nunes

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO Nº 1.328

Requerido: Antero Nunes da Silva

Advogado: Dra. Geane Jaques Lopes de C. Toledo– OAB-TO sob nº 1.882

Intimação – SENTENÇA Isto posto, homologo o acordo de fls. 96/98 para que surta seus efeitos legais, salvo a cláusula de eleição do Foro. Caso que deverá prevalecer, em regra, o Foro de domicílio do alimentando. Observando-se que o executado pagará a importância de R\$3.000,000(três mil reais), em 4(quatro) parcelas iguais, iniciando-se em 15.12.2008, terminando em 15.03.2009. Retroajo os efeitos da homologação à data da protocolização da respectiva petição. Custas processuais pelas partes, meio a meio, nos termos do art. 26, § 2º/CPC. Prazo de 15(quinze) dias para recolhimento. Não sendo recolhidas, expeça-se a certidão. Os exequentes estão isentos de sua cota parte, porquanto, a ação foi proposta pela Defensoria Pública. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa.PRI. Alvorada 06 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Fica o requerente, através de sua procuradora, intimado da Sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0002.7795-7 – AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Antero Nunes da Silva

Advogada: Dra. Geane Jaques Lopes de Carvalho Toledo – OAB/TO Nº 1.882

Requeridos: Carolina Nunes de Araújo e Leonardo Nunes de Araújo, menores impúberes, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Euler Nunes - Defensor Publico

Intimação – SENTENÇA Isto posto, homologo o acordo de fls. 168/170 para que surta seus efeitos legais, salvo a cláusula de eleição do foro. Caso que deverá prevalecer sempre, aquele do domicílio do menor. Observando-se que, no caso o requerido, a partir de dezembro/08, pagará a importância de equivalente a ½(meio) salário mínimo para cada um dos requerentes, até o dia 15(quinze) de cada mês, mediante depósito bancário na conta da genitora. Conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Antero Nunes da Silva, ingressou com "ação de revisão de pensão alimentícia com pedido de tutela antecipada" em face de Carolina Nunes de Araújo e Leonardo Nunes de Araújo, nos termos do art. 269,III/CPC.Custas finais meio a meio, conforme art. 26, § 2º/CPC.Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Não sendo recolhidas, expeça-se a certidão. Os requeridos estão isentos, vez que assistidos pela Defensoria Pública. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa.PRI. Alvorada 06 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 17**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO:DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.4274-0 (5.099/06)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB- Nº 3350

Requerido: JOSÉ OSMAR BANDÃO

Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para: Comparecer em Cartório para receber Alvará.

02 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2.008.0008.5288-7 (5.962/08)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado:MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ADRIANO FERREIRA DE JESUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "...DECLARO EXTINTO O OPROCESSO, com resolução do mérito, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. AUTORIZO a devolução do bem ao Requerido e o levantamento do depósito pelo Requerente a ser expedido em nome do seu procurador. Libere-se a restrição junto ao DETRAN, se for o caso. Honorários e custas finais, se houver, pelo Requerido.

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO PÚBLICA nº2.856/97

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DRAª MARCIA REGINA FLORES

Requerido: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3º do artigo 267, do Código de Processo Civil.Em consequência, julgo, também extinto o processo nº 2.833/97, Ação Cautelar Inonimada, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,IV c/c parágrafo 3º do mesmo artigo. Condono o requerido ao pagamento das Custas Processuais nos termos do parágrafo 3º artigo 267, in fine, do Código de Processo Civil.."

04 – AÇÃO COMINATÓRIA 3.647/00

Requerente: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: DRAª MARCIA REGINA FLORES

Requerido: CELIO CHICOU DE ALENCAR

Advogado: DR. JANUÁRIO A. MATOS JR. OAB-1.725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3º do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta do requerente..."

05 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.0076-6

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art.267,III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais..."

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2006.0004.9231-0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR.DEARLEY KUHNN

Requerido: OLIVEIRA PAULINO DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (art.794, I 795 do CPC). Custas se houver, pelo Executado..."

07 – CAUTELAR DE ARRESTO 2.006.0007.4302-0

Requerente: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATÍE

Requerido: F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA-ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada. ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de março de 2.009..."

08 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2.008.0007.4285-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRª MARINÓLIA ALVES MIRANDA

Requerido: VANEIDE ALVES MIRANDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... Ante o exposto, satisfeito o direito pela Requerida com a quitação do débito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. AUTORIZO a devolução do bem a Requerida e o levantamento do depósito pelo Requerente a ser expedido em nome do seu procurador. Libere-se a restituição junto ao DETRAN, se for o caso. Honorários e custas finais, se houver, pela Requerida. Transitada em julgado".

09 – AÇÃO: COMINATÓRIA CUMULADA C/INDENIZAÇÃO

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DRAª MARCIA REGINA FLORES

Requerido: CLEMILSON FERNANDES SILVA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB-TO Nº 657B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... Assim, em se tratando de caso de perda de um dos pressupostos processuais que é o seu objeto; afigura-se-me o caso de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 267, in fine, do Código de Processo Civil."

10 – AÇÃO: COMINATÓRIA CUMULADA C/INDENIZAÇÃO 3.111/08

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO

Advogado: DRAª MARCIA REGINA FLORES

Requerido: JOÃO CASTRO FILHO

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... Assim, em se tratando de caso de perda de um dos pressupostos processuais que é o seu objeto; afigura-se-me o caso de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do

mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3º, do artigo 267, in fine do Código de Processo Civil."

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2007.0008.3190-3 (5.623/07)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; ANTONIO PADUA DE SOUZA FILHO OAB/MA 7.411; MARLON ALEX S MARTINS OAB/MA6976
Requerido: SELVAT SERV DE ELITRIFICAÇÃO
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO AOB/TO 3889
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos do art. 269, inciso III, do código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do requerido. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso, para retirada do nome do requerido em relação ao presente feito".

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6739-5 (5.300/07)

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: GINA BRASILEIRA DE SOUZA
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO OAB/TO 2597; ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado para recolher custas judiciais finais de fls. 51.

13 – AÇÃO: DEPOSITO – 2007.0010.7847-8 (5.700/07)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84.314; FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
Requerido: JOSE ANTONIO FERREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósito no valor R\$16,00 no Banco do Brasil, Ag. 4348-6, c/c. 60240-X; e no valor R\$39,02 no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 e c/c. 9339-4.

14- AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0001.8997-9 (616-90)

Requerente: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO
Advogado: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS OAB/GO 3558
Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: ARY RIBEIRO VALADÃO OAB/GO 2.279
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Considerando que todos os atos posteriores à sentença foram anulados, conforme acórdão de fls. 554, LEVANTE-SE a penhora efetuada às fls. 524/26, intimando-se o depositário. 2. Requerimento de fls. 619 – INDEFIRO os requerimentos vez que não há bens penhorados. 3. Requerimento de fls. 621/23 – INTIME-SE a parte a informar onde se encontram os referidos comentários vocabulário ou palavras que entende injuriosas. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Considerando que a sentença prolatada às fls. 280/83 é genérica, não determina o valor da condenação e a liquidação não pode ser instaurada de ofício, INTIME-SE os autores a manifestarem e requerem o que é de direito. Prazo de 10 (dez) dias."

15 – AÇÃO: EMBARGOS À EXEUÇÃO – 2008.0006.3780-3 (5.904/08)

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: ARY RIBEIRO VALADÃO OAB/GO 2.279
Requerido: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO
Advogado: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS OAB/GO 3558
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 267, VI c/c §3º do CPC, por considerar, neste momento, o embargante carecedor de ação, vez que lhe falta condição da ação: interesse de agir, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Eventuais custas processuais pelo embargante".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0009.1816-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios LTDA.
Advogado: Maria Lucília Gomes, OAB /SP 84.206.
Requerido: Andréa Cristina Alves Da Silva
Advogado: não constituído.
Intimação do advogado do requerente de despacho de fl. 45, a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento no feito no prazo de 05(cinco) dias. Araguaína – To, 26/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0009.0155-5/0

Ação: RECISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - Cível.
Requerente: ODILIO LUSTOSA DE BRITO E VAGNER SANTANA MILHOMEM
Advogado: DR.º JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB- TO n° 261/B.
Requerido: DIRCEU DA SILVA MOURÃO, W. MARTINS DE OLIVEIRA E DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA.
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB-TO n° 2022.
Intimação do advogado do requerente Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA do despacho de fl. 71, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manuseando os autos verifico que as representações processuais dos requerentes estão irregulares, assim sendo, suspendo o andamento do feito. Intime – se o requerente Wagner Carlos Santana Milhomem, para apresentar cópia dos documentos pessoais e a procuração pública na qual o Sr. Odílio Lustosa de Brito, outorgou-lhe poder para constituir advogado, prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do

art. 13, I do CPC. Araguaína, 10/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0003.8117-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB / MA n° 6976 e KATHERINE DEBARBA OAB / SC 16950
Requerido: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO
Advogado: Não constituído.
Intimação dos advogados do requerente do despacho de fl. 40 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a requerente para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fl. 34, prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína – To, 05/12/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
Certidão de folhas 34(trinta e quatro):"Certifico em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me a Avenida João de Sousa lima, centro, e, lá, deixei de proceder a citação de DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO, em virtude de não ter localizado o numero 102, ainda, deixei de proceder a busca e apreensão do veiculo mencionado no referido mandado, haja vista não ter localizado o mesmo , apesar de ter efetuado varias diligencias. Em razão das diligencias devolvo o presente em cartório para as providencias legais. O referido é verdade e dou fé". Araguaína – To, 26/11/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0010.6778-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL.
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB / MA n° 7640-A e RAIMUNDO FERREIRA BRITO JUNIOR OAB/ MA n° 8605.
Requerido: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA REIS.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 36, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Defiro o pedido de fl 35. Suspendo o andamento do feito, prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0001.6034-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.
Requerente: BANCO FIAT S/A.
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB / GO n° 6952.HAIKA MICHELLE MARAL BRITO OAB/ TO n° 3785 E WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB / TO n° 3251.
Requerido: EDNALDO SOARES DE SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 54, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.INTIME-SE O AUTOR. Araguaína, 11 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2009.0001.5673-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.
Requerente: BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/ TO 4156
Requerido: ROSEMARY JOSE DOS SANTOS SOBRINHO.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 08, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR A PETIÇÃO ORIGINAL E OS DOCUMENTOS UQE INSTRUEM, PRAZO 10 (DEZ) DIAS. Araguaína, 11 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2007.0006.8745-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: EDMILSON KOJI MOTODA OAB/ SO n° 231.747
Requerido: FELLISSANDRA FARIAS NEVES
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 37, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS DESCRITAS A FL 35, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Araguaína, 05 de novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2008.0006.9323-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/ TO n° 2868.
Requerido: GRAZIANNY DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 28, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR EM IGUAL PRAZO, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 27.Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2006.0009.0392-2/0

Ação: MONITORIA-CÍVEL.
Requerente: COMERCIAL ROMAJU LTDA.
Advogado: VALDEZ FREITAS COSTA OAB/ SP n° 136356 e TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA OAB /SP n° 140300.
Requerido: EVERESTO EDUARDO RABELO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 37, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 35, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Araguaina, 26 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2008.0001.8547-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/ A.

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/ TO nº 3861 e CAROLINA RÓCHA CARNEIRO OAB/CE nº 18385

Requerido: ATAIS MOURA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 36, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA INFORMAR OS ENDEREÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DESCRITOS A FL. 34, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Araguaina, 28 de novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2008.0006.4989-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/ TO nº 2868

Requerido: CHARLES FERNANDES MARANHÃO

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/ TO nº 2895

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 37, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34/35. INTIME-SE. Araguaina, 05 de março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2007.0010.6637-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/ A.

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/ TO nº 3785.

Requerido: MARCO AURELIO SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO E SENTENÇA DE FL. 47, 48 E 53 A SEGUIR TRANSCRITO.

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 50, TENDO EM VISTA QUE FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA. INTIME-SE O REQUERENTE DA R.SENTENÇA. SENTENÇA: POSTO ISTO COM FUNDAMENTO NA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 285, PARTE FINAL E 319 DO CODIGO PROCESSUAL CIVIL, TORNANDO DEFINIIVA A LIMINAR, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE A POSSE E O DOMINIO DO VEÍCULO. EXPEÇA-SE MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTOEA, A SER INFORMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS, INFORMANDO-LHE QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERIR O VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL A QUEM LHE CONVIER. CONDENO O REQUERIDO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FIXANDO A VERBA HONORARIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I. Araguaina, 10 de abril de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 2006.0000.5489-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/ A.

Advogado: JIMMY SOSSESTRES RANYER COSTA SÁ OAB/MA nº 6531 e FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP nº 226.657

Requerido: ELZA MIRANDA COSTA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 39, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIO DE FLS. 34/37, PRAZO 05(CINCO) DIAS.Araguaina, 11 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13- AUTOS: 2008.0004.0951-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/ A.

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/ TO nº 3861 e PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE nº 894-B

Requerido: LUZANIRA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL. 38, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JUÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTENCIA DO AUTOR (FL.35) NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO FINASA, EM DESFAVOR DE LUZANIRA OLIVEIRA DA SILVA. CONSIDERANDO AINDA QUE NÃO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NÃO FOI EFETIVADA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.267, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CUSTAS.P.R.I. Araguaina, 17 de fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

14- AUTOS: 2008.0003.5753-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO-CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/ A.

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/ TO nº 3861 e CAROLINA RÓCHA CARNEIRO OAB/CE nº 18385

Requerido: REGINALDO CARDOSO COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 33, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA FORNECER OS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS MENCIONADAS NO REQUERIMENTO DE FLS. 30/31, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. Araguaina, 05 de dezembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0004.1934-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIO DIAS LIMA

Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 21, a seguir transcrito: DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o mesmo foi formulado em desacordo com o provimento da Corregedoria Geral da justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: “2.15.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo – se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art.4º da Lei nº 1.060/50). Remetam – se os autos a contadoria para os devidos cálculos, após intime – se o embargante para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, conclusos os autos. Araguaina – To, 16/05/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0004.1931-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: DEÚSIMAR DE SOUSA BRAGA.

Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO– OAB/TO SOB N.º 2132.

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fl.20, a seguir transcrito: DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o mesmo foi formulado em desacordo com o provimento da Corregedoria Geral da justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: “2.15.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo – se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art.4º da Lei nº 1.060/50). Remetam – se os autos a contadoria para os devidos cálculos, após intime – se o embargante para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, conclusos os autos. Araguaina, 16/05/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0001.2185-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR.ª CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/TO SOB Nº 6835.

Requerido: ELIANE ALVES RODRIGUES.

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls.22/23, a seguir transcrito:

SENTENÇA: ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, DECLARO INCOMPETENTE o foro da comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, para processar e julgar o feito e declinando o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, o competente para o processamento e julgamento da demanda, com a remessa dos autos. Após o transitio em julgado, remetam – se os autos a comarca de Araguatins, com baixa na distribuição. Araguaina/TO, em 16/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0001.7485-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: RHYAN MENDES DO CARMO.

Advogado: DR.JOSÉ ALEXANDRE D. GUIMARÃES - OAB/TO SOB Nº 4256.

Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.52, a seguir transcrito: DESPACHO: analisando o conteúdo da inicial verifico que não há fundamento e nem pedido nos termos do art.273 do CPC, assim sendo, faculto ao requerente emendar a inicial para apresentar os fundamentos do pedido de antecipação da tutela, prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime – se o requerente. Araguaina, 03 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0001.1389-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: RHYAN MENDES DO CARMO.

Advogado: DR.ª YTASSARA SOUSA NASCIMENTO - OAB/MA SOB Nº 7640-A.

Requerido: INAUDIO ACELINO SCHOSSLER.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.40, a seguir transcrito: DESPACHO: Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o requerente não apresentou a comprovação da mora do devedor, todavia, o mesmo alega que tal procedimento é desnecessário. De mais a mais, em relação ao tema, entende o Superior Tribunal que a notificação prévia do arrendatário constitui requisito para a propositura da ação reintegratória, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Nesse sentido, o seguinte julgado: “REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA – Constitui requisito para a propositura da ação a notificação prévia do arrendatário, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido”. (Resp 285.825/ RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, v.u., DJ de 19/12/2003). Assim sendo, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime – se. Araguaina/TO, 16/02/2009 – (ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 13.165/04

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Inventariante: JOÃO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ

Advogados: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096-B e

DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO. 1130

Inventariado: ESPÓLIO de JONAS DE OLIVEIRA QUEIROZ e IOLANDA ALVES DE QUEIROZ

DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros para, no prazo de cinco (5) dias, promoverem o pagamento das despesas processuais de fls. 348 e 349, sob as penas da lei. Intimem-se também os procuradores dos herdeiros para manifestarem se ainda tem interesse no pedido de fls. 351/354. Cumpra-se. Araguaína-TO., 09 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.4964-0/0

AUTOS: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/ PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: S. C. M.

DEFENSORA: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

REQUERIDO: R. R. DE M. F.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DR. SANDRO CORREIA SOBRE DECISÃO.

DECISÃO: Parte dispositiva. Isto posto, acolho o parecer ministerial, para modificar a guarda do menor Rodrigo Minuci de Mendonça, para, provisoriamente, transferi-la para o pai, até o julgamento da lide. A mãe poderá ter o filho Rodrigo em sua companhia nos finais de semana alternados, pegando-o na sexta-feira, após o pernoito das aulas e devolvendo-o na segunda-feira na escola em que tiver matriculado. O adolescente Raphael visitará a mãe de forma livre, em razão de sua idade. Considerando que a Sra. Silmara não exerce atividade remunerada, arbitro os alimentos a seu favor, na quantia de 1,5 salário mínimo por mês, a ser depositada em sua conta bancária até o dia (10) de cada mês. Traslade-se cópia para os autos de modificação de guarda. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO; 02 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Modificação de Guarda, processo nº 2008.0000.8373-5/0, requerido por Carlos Hernandes da Silva em face de Sebastiana Pereira Lima Neta, sendo o presente para Citar a requerida, a Srª. Sebastiana Pereira Lima Neta, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "O requerente é pai da menor, que a adolescente sempre viveu com a mãe, mas a mãe por motivos profissionais voluntariamente entregou a menor para o requerente, este, de pronto, assumiu todos os direitos e deveres referentes a guarda da filha, dispensando-lhe carinho e atenção, no entanto o pensionamento continua a ser descontado dos proventos do autor, sem haver a devida restituição da requerida. Pela MMª. Juíza, as fl. 28 verso, foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida por edita, no prazo de 20 dias, para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 12/01/09. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 10 de março de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 033/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1406-0

Ação: DE COBRANÇA

REQUERENTE: RUZIA CAVALCANTE B. DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 84 - "I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - CITE-SE o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. "

AUTOS Nº 2008.0009.5293-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ESPOLIO DE LINDOLFO ANTONIO CARDOSO

ADVOGADA: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: Fls. 97 - "Anoto que o recurso de apelação de fls. 68/82 não foi subscrito pelo Procurador-Geral do município sucumbente, não devendo, pois, ser recebido. Observo, todavia, que antes de findar o prazo, protocolou-se novo recurso, este sem qualquer mácula quanto à legitimidade. Desse modo, e ante a tempestividade retro certificada,

recebo o apelo de fls. 85/94, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0002.3552-7

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: MANOEL COELHO

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉO PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 83/87 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento do amparo social ao idoso, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Manoel Coelho, CPF/MF sob nº 136.500.171-72, retroativa ao dia 09.02.2006, data do requerimento administrativo (fls. 15), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do montante da condenação, excetuadas as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento do amparo social, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0003.8063-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CLAUDINA FERREIRA

ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉO PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 59/63 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido inaugural, a fim de determinar o restabelecimento do amparo social concedido à autora (NB 0990232760), retroativamente à data do cancelamento deste (dia 11/04/1996), monetariamente corrigido (Súmula 148, STJ) e acrescido dos juros legais (Súmula 204, STJ), observada a prescrição anterior ao último quinquênio, contado do ajuizamento desta. Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, atento ao comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento do amparo social, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o necessário reexame, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0005.8166-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Fls. 64 ...Isto posto e mais que dos autos consta, acolho a preliminar arquivada pelo requerido e, ante os efeitos da coisa julgada material, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito ex vi do art. 267, V, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face os benefícios da gratuidade deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.8899-1

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES

REQUERIDO: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

DESPACHO: Fls. 14 - Defiro a notificação como requerido. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1537-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MONICA DE ARAUJO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOSÉO PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 131/134 - ...Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Antônia Mônica de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 585.989.522-49, retroativo ao dia 20.10.2006, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1159-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARLI GONÇALVES CARDOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JÓSEO PARENTE AGUIAR
 SENTENÇA: Fls. 79 - Isto posto e mais que dos autos consta, ante a carência de ação do autor, por perda do objeto do pedido julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito ex vi do art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face os benefícios da gratuidade deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1445-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: VANGELINA PEREIRA LOPES
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: JÓSEO PARENTE AGUIAR
 SENTENÇA: Fls. 94 - ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0008.2754-1

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EMILIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: JÓSEO PARENTE AGUIAR
 SENTENÇA: Fls. 103 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.3253-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 16 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 049/2009**

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO
 Processo nº : 2009.0001.7622-7
 Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.
 Ação de origem: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
 Nº Origem: 2008.0003.1423-0/0
 AUTOR: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
 Adv. Autor: ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO. Nº3.812
 REQUERIDO: JIN CHANGGUANG
 Adv. Requerido: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO. 17
 Adv. Requerido: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO.284-A
 OBJETO: Fica intimado os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 16/04/09, às 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO

Processo nº : 2009.0001.6558-6
 Deprecante: JUIZO FEDERAL 1ª VARA PALMAS-TO.
 Ação de origem: AÇÃO PENAL
 Nº Origem: 2005.43.00.00.001296-6
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. Autor:
 REQUERIDO: MARIA NILCE E SILVA E DELMA PEREIRA TEIXEIRA
 Adv. Requerido: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO. 1263-B
 OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerida da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 02/04/09, às 15:00 horas.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 048/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO
 Processo nº : 2008.0005.8873-0
 Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUD. DO EST. DO TOCANTINS
 Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº Origem: 2005.43.00.002588-7
 EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO-FNDE
 Adv. Req. DRª. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO - PROC.FEDERAL -MATRICULA Nº 1585312
 EXECUTADO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 Adv. Rdo:
 OBJETO: Fica intimada a advogada da exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19 verso: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a penhora do veículo CORSA GLS, placa MVO 5860, pois o executado informou que vendeu o mesmo há vários anos não sabendo o seu paradeiro nem tão pouco aceita o encargo de Depositário fiel, com relação do imóvel indicado para penhora dirigi-me ao C.R.I. de Nova Olinda-TO, onde deixei de proceder a penhora, avaliação e registro do mesmo, pois este não pertence mais ao executado tendo o imóvel sido transferido em 27/11/08, ao Sr. Washington Luiz Balsalobre e sua esposa, conforme certidão de inteiro teor e certidão negativa de bens em anexo. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. Hawill Moura Coelho-Oficial de Justiça. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de

Justiça de fls. 19verso. I e cumpra-se. Araguaína-TO, 03/03/09. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito".

Juizado da Infância E Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

ADOÇÃO – 2007.0005.6429-8/0
 Requerentes: R. N. DA S. S e D. P. DOS S.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: AIRTON PEREIRA DA SILVA, natural de Riachão/MA, serviços gerais, nascido aos 10.08.1977, filho de Tercilia Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 10 de março de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

ADOÇÃO – 2007.0005.6429-8/0
 Requerentes: R. N. DA S. S e D. P. DOS S.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: SILVANIA DE SOUZA, natural de Balsas/MA, do lar, nascida aos 15.07.1980, filha de Maria Santa de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 10 de março de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei e subscrevo.

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 028/2009

1. AÇÃO: Nº 2008.0009.6611-4 – PREVIDENCIÁRIA - ML.
 REQUERENTE: DALVINA NOLETO DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB-TO 4052.
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 Procuradora Federal: Lívio Coelho Cavalcanti
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para manifestara acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 37/54.

2. AÇÃO: Nº 2007.0007.7464-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ML.
 REQUERENTE: CIA – ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO: Drª. Haika Amaral Brito, OAB-TO 3.755.
 REQUERIDO: JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO.
 FINALIDADE: Fica a Advogada da parte autora, INTIMADA a cerca da DECISÃO de fls. 39 e da CERTIDÃO do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita ".... Segundo informações obtidas de terceiros DEIXEI DE CITAR E INTIMAR Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2009. Tarcyes Henkell Carneiro Assunção Oficial de Justiça/Avaliador".

3. AÇÃO: Nº 2008.0006.9268-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c TUTELA ANTECIPADA - ML.
 REQUERENTE: DIVINA FERREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800, Dr. João Neto da Silva Castro OAB-TO 3.526.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DO ESTADO: Drª. Marília Rafaela Fregonesi OAB – TO 4.102.
 REQUERIDO: SERASA.
 ADVOGADO: Drª. Mariana Belmonte Molino, OAB – SP 257.050.
 FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte autora, INTIMADOS para manifestar acerca das CONTESTAÇÕES de fls. 42/58 E 59/73.

4. AÇÃO: Nº 1667/2005 – EXECUÇÃO FISCAL - ML.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 Procurador do Estado: Dr. Alcides de Oliveira Souza.
 EXEQUENTE: LUIZACHAVES DA LUZ MENDES.
 ADVOGADO: Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.
 FINALIDADE: Fica a Advogada da executada, INTIMADA a cerca da SENTENÇA de fls. 38/39 e da DECISÃO de fls. 40, e fica ainda INTIMADA a parte executada na pessoa de sua Advogada para recolher as custas processuais sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais.

5. AÇÃO: Nº 2008.0004.8627-9 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ML. REQUERENTE: DEUSIEL PEREIRA DA LUZ.
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.8000.
REQUERIDO: JOAQUIM ADRIANO e ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA.
ADVOGADOS: Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB – TO 1.296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque OAB – TO 4.228.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO a cerca da CONTESTAÇÃO de fls. 19/21.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. RESCISÃO CONTRATUAL DE PARCERIA AGRÍCOLA– Nº 2006.0007.9446-5/0

Requerente: Sérgio Aguiar Inocente.
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 Requerido: José Ronaldo Nogueira Cavalcante.
 Advogado: Dr. Lidivalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ ... POSTO ISTO, não tendo o autor comprovado a culpa do requerido, prova esta que incumbia por força do art. 333, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, de consequência, nos termos do art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor de condenação, fungrado no art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo codex. Após trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I. Cristalândia, 04 de março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

02. MONITÓRIA – Nº 2009.0000.0104-4/0

Requerente: Itacir Antonio Roieski.
 Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
 Requeridos: Emilio de Sousa Moreira e Arli Pereira Gomes.
 Advogado:
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações. REMETAM-SE os autos à contadoria para cálculo das custas e taxas judiciais. Cristalândia, 18 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”. As custas e demais taxas importa em R\$ 527,66.

03. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0218-8/0

Requerente: Judite Alves Ferreira.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

04. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9148-7/0

Requerente: Domingas Dias dos Reis.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

05. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9142-8/0

Requerente: Raimunda Pereira da Silva.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

06. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0219-6/0

Requerente: Aparecida Lázaro de Lima.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

07. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9146-0/0

Requerente: Fausta Lima da Silva.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

08. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9139-8/0

Requerente: Terezinha José Dias.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

09. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0206-4/0

Requerente: Raimunda Ferreira Sobrinho
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

10. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0215-3/0

Requerente: Gilden de Souza Lima.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

11. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0200-5/0

Requerente: Luzia Aguiar Almeida.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

12. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9351-0/0

Requerente: Neurivaldo Souza Lima.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

13. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9140-1/0

Requerente: João Barros dos Santos.
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente,

INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

14. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0203-0/0

Requerente: Neli Neres Pereira.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

15. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9136-3/0

Requerente: Maria de Jesus Ramos Nascente

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

16. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9144-4/0

Requerente: Maria Leandro da Silva.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

17. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0199-8/0

Requerente: Maria José de Castro Souza

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

18. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0221-8/0

Requerente: Cleonice Alves Dias.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

19. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9145-2/0

Requerente: Lauzina Batista da Silva.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

20. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0210-2/0

Requerente: Raimunda Alves da Silva.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

21. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0209-9/0

Requerente: Nicolina Barbosa de Sousa Franco

Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também nom prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AO ADVOGADO

NELSON SOUBHIA

Audiência de tentativa de conciliação

Data: 31 de março a partir das 08:00 horas

AUTOS 2007.0007.1567-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: José Alves dos Santos

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1463-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: Antonio Neres de Souza

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5398-7

Espécie: Previdenciária

Requerente: Maria Delci Portilho da Silva

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0010.4930-3

Espécie: Previdenciária

Requerente: Iraci Milhomem de Brito

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1455-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: Juranildes Dias de Souza

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1444-2

Espécie: Previdenciária

Requerente: Maria Rama da Costa

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1575-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: Maria Eliane Diniz da Silva

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1569-5

Espécie: Previdenciária

Requerente: Nasareth Pereira Barbosa

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1465-5

Espécie: Previdenciária

Requerente: José dos Santos Barros

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5498-3

Espécie: Previdenciária

Requerente: Ana Rodrigues Pereira

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1453-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: Basílio Alves Varanda

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1442-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: Regina Rodrigues Pereira

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5512-2

Espécie: Previdenciária

Requerente: Juarez Alves Rodrigues de Amorim

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5506-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: Luiz Vitorino Dantas

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1448-5

Espécie: Previdenciária

Requerente: Ari Rodrigues Chaveiro

Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5502-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: João Pio de Oliveira Neto
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0010.4928-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Manoel Ribeiro Glória
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1460-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Bispo de Jesus
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1447-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Raimunda Rodrigues dos Santos
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1568-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Olindina Vicência de Oliveira
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1458-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Estácia Cassiano dos Santos
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5503-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Lina Peres Maranhão
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1462-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Cleomídia Tranqueira de Souza
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5508-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Valdelice Rosa de Souza
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0010.4932-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria Lima de Macedo
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1573-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Domingos Pereira Araújo
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1572-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Geraldo Ramos Figueredo
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0010.4923-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Januária Gomes da Silva Farias
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5513-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Eurides Alves B. Miranda
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.5499-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Valdeci Ribeiro de Souza
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0007.1578-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Manoel Alves dos Santos
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0010.4925-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Antonia Campos da Conceição
 Requerido: INSS

AUTOS 2007.0009.1443-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: Maria de Lourdes Moura
 Requerido: INSS

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2008.0009.1596-0

Exequente: Arnaldo Monteiro da Silva
 Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489
 Requerida(a): Cia Seguros Excelsior S/A
 Advogado(a): Daniela Usiglio Pereira OAB-RJ 136.326
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para depositar em conta judicial vinculada este juízo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes aos honorários periciais, os quais deverão ser pagos integralmente, no prazo de 10 dias, sob pena de não realização da perícia e conseqüente julgamento da lide, posto que as partes declararam que não possuem outras provas a serem produzidas, fora a pericial que fora requerida pela parte ré.

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.7728-8

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8194
 Requerida(a): Wellington Adriano Vieira
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação do réu Wellington Adriano Vieira para a Comarca de Goiânia/GO, para providenciar seu cumprimento.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4547-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Requerido(a): Neia Lúcia Gonçalves Barbosa de Castro
 Advogado(a): Não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução para o novo endereço fornecido nos autos, que importa em R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4557-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Requerido(a): Colortin Ind. Com. De Tintas Ltda, Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos
 Advogado(a): Não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução para o novo endereço fornecido nos autos, que importa em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0000.4635-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
 Requerente: Sergio José da Costa
 Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 40/54.

2. AUTOS N.º: 2009.0000.7910-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentar o original do título exequendo. Gurupi, 04 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0001.1575-9/0

Ação: Execução
 Exequente: José Pontes Neres
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 Executada: ADEF Engenharia Const. Saneamento e Terraplanagem
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Indefiro o requerimento de pagamento de custas ao final, pois carece de amparo legal. Intime-se para efetuar o preparo em 10 (dez) dias. Caso não o faça, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 02 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0000.3390-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Aldessandra Lima de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco
 Requerido(a): Ismênia Barbosa da Silva
 Requerido(a): Jakson Barbosa Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, tendo o presente acordo abrangido o objeto de ambos os processos, JULGO-OS EXTINTOS. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6399/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Nelson dos Reis Aguiar

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7444/05

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Supermercado Saara Ltda.

Requerido(a): Jailton Neves Fonseca

Requerido(a): Ana Célia Aguiar Bandeira Fonseca

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Cumpra-se. Gurupi, 09 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0008.8137-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): José Joaquim Rodovalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao depósito da importância de R\$ 72,00 (nove reais e sessenta centavos), referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., juntando-se o comprovante nos autos.

8. AUTOS N.º: 2008.0001.5115-3/0

Ação: Execução

Exequente: L. C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Requerido(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CNPJ da executada. Cumpra-se. Gurupi, 06 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 5463/97

Ação: Execução

Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Maurílio Lourenço Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca das praças designadas para os dias 13 e 23 de abril de 2009, às 14:00 horas, primeira e segunda praça respectivamente.

10. AUTOS N.º: 2008.0009.1566-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Juliano Kurek

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., juntando-se o comprovante nos autos.

11. AUTOS N.º: 7836/07

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., juntando-se o comprovante nos autos.

12. AUTOS N.º: 2007.0003.7481-2/0

Ação: Despejo por Falta de Pamento

Requerente: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Dra. Edina de Fátima Vaz

Requerido(a): Maria de Fátima Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao recolhimento das locomoções do senhor Oficial de Justiça, cujos valores seguem descritos: R\$ 6,40, R\$ 179,20, R\$ 14,40, e R\$ 14,40, em depósitos individuais na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., juntando-se o comprovante nos autos.

13. AUTOS N.º: 6578/00

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Tasso Coutinho Barros

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 150.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2007.0010.8566-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: Valdir de Paula Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Liminar desentranhado dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2007.0007.2975-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Almeida Braga Materiais para Construções Ltda

Advogado(a): Milton Roberto Toledo, OAB/TO 511

Requerido: Esdras Brito Moreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação desentranhado dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS NO: 2008.0005.8163-8/0

Ação: Despejo com Pedido de Liminar

Requerente: Marco Antonio Alves Bezerra

Advogado(a): Henrique Cordeiro Trecenti, OAB/TO 2737

Requerido: Osmar Bessa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranha-se o mandado, pois a segunda ré não foi citada. Cumpra-se. Gurupi, 28 de novembro de 2008. Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito."

FICA a parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação desentranhado dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

MI RACEMA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)****JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº: 2472/00

Ação: Divórcio por conversão de anterior Separação Judicial

Requerente: Rosilene Ribeiro Lima

Requerido: Sebastião Alves Lima

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. SEBASTIÃO ALVES LIMA, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...É o relatório. DECIDO. Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei 6.515/77, art. 36, parágrafo único, incisos I e II), converto em divórcio a separação do casal, com fundamento no art. 35 da Lei n. 6.515/77. Sem custas, haja vista o deferimento da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e em seguida archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10/03/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito em Substituição Automática

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2827/2006

Ação: Repetição de Indébito c/c pedido de Indenização por danos morais e materiais

Requerente: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: Nos termo do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.4022-5/0 (2363/2008)

Natureza: TCO – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: ALBERTO NEVES SODRÉ

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

Vítima: NÚBIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. RICARDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho proferido nos autos em epígrafe: 1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 / março / 2009, às 15h40min. 2. Cite(m)-se o(a,s) acusado(a,s) na forma dos artigos 66 e 68 da Lei 9.099/95, cientificando-o(s) da data da audiência supra, a qual deverá(ão) comparecer acompanhado(a,s) de advogado(s), e na ausência deste(s) lhe será(ão) nomeado(s) Defensor(es) Público(Dativo(s)), bem como trazer suas testemunhas ou apresentar(em) requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização. 3. Intime(m) também o(a) autor(a) do fato e seu advogado, se já constituído, a dizerem, na audiência, sobre a aceitação ou não da proposta de suspensão do processo a ser formulada somente por ocasião do aludido ato, conforme entendimento do Ministério Público com atuação perante esse Juizado. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Intimem-se as partes e testemunhas. Miracema do Tocantins, 05 MAR 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0011.0366-7/0 (3600/2009)

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

Requerido: BLAVEL – BLAUTH VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. PAULO DE OLIVEIRA KESSLER

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 29/30). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. 3. Sem custas e Honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). 4. Após o trânsito em julgado, archive-se. 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 03 MAR. 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.9245-4/0

Requerente: José Carlos Camargo

Advogado(a): Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510

Requerido(a): Germiro Moretti

Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Autor vem a este juízo pedir o cumprimento da sentença, de fls. 138/151, demonstrando que os impedimentos a seu cumprimento foram todos afastados junto ao Tribunal de Justiça e apresenta cópias das decisões dos feitos lá em tramitação. Bloqueio a retirada de todos os móveis e equipamentos que a guarnecem, salvo aqueles a que o atual morador provar, com notas fiscais ou recibos a propriedade, observando-se a data posterior à da assinatura do contrato de fls. 10 e 11 dos autos, que é de 03.10.2002. Adote o Sr. Oficial de Justiça todas as cautelas necessárias ao cumprimento de ato tão delicado como este, exigindo da autoridade policial acionada, se for o caso, o mesmo cuidado. Após, lavrando termo circunstanciado de bens móveis que ficaram no imóvel, entregue ao autor mediante termo de fiel depósito, ali permanecendo até ulterior deliberação deste juízo. Analisarei, posteriormente, o pedido de aplicação da multa. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0010.7554-1/0

Requerente: Francisco Paulo Barbosa

Advogado(a): Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): André Cavalcante Guedes – OAB/TO 3886-B, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO/DECISÃO: “Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste juízo. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL – 2008.0000.2939-0/0

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado(a): Renan de Arimatéa Pereira – OAB/GO 2840

Requerido(a): Americel S.A

Advogado(a): Letícia Knewitz Buso – OAB/TO 2474, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Anoto que o presente processo é de pessoa idosa e como tal deve ter prioridade sobre os demais. Indefero o pedido de denunciação à lide. A saudável jurisprudência não torna obrigatória a denunciação, senão nos casos dos incisos I e II do CPC, senão veja-se: “A denunciação à lide torna-se obrigatória na hipótese de perda do direito de regresso prevista no s incisos I e II do art. 70 do CPC, não se fazendo presente esta obrigatoriedade no caso do inciso III do mesmo dispositivo, onde tal direito permanece íntegro. (STJ-2ª turma, Resp. 38792. rel. Min. Peçanha Martins, j. 13.12.96.” No mesmo sentido os arestos Resp. 78954., PR, Resp. 150310, SP. Indefero-o. Analisarei as preliminares a posteriori. A especificação de provas. Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0002.9869-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. DA S. B..

Advogado: DRA. FABIANA LUIZA S. TAVARES (SAJULP)

Requerido: G. B. B.

DESPACHO: “ Intimar as exequentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 19fev2009. (ass) AMB – Juíza Substituta”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 4.958/2005.

Exequente: Francisco Lopes dos Santos e Outros.

Advogado ; Dr. José Pedro da Silva –OAB-TO nº 486.

Executado.: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado ; Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB-TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Sérgio Barros de Souza, do despacho fls. 302, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Homologo o pedido de desistência da execução dos valores complementares inseridos às fls 294/301 dos autos, tendo em vista o pedido de desistência de fls. 299/300, com intimação ao executado (fls. 300 vº) sem manifestação; 2 – Face a ausência de pagamento voluntário, requirite-se o PRECATÓRIO, na espécie de PRC – PRECATÓRIO COMUM, ao Tribunal de Justiça, em Palmas TO, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis especialmente inicial de execução e fls. 251/301 dos autos, por intermédio do presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e RESOLUÇÃO/TJTO Nº 006/2007). Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de Janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº 1.059/1.995.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executado...: José Itamar dos Santos Rocha/Outros.

Advogado...: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854- B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente credor Dr. Marcos Antonio de Sousa, da sentença de fls. 122/123, sentença de fls. 131, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Fls. 122/123- Sentença...Com estes fundamentos JULGO EXTINTA a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária, intime-se, exclusivamente, por edital, no diário da justiça, gratuitamente e ao próprio exequente pessoalmente, por carta registrada (AR) a sua sede social em Osasco/SP, e transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. PR.I. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível. Sentença. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ) 103/187, 663/172), o que evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 122/123 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins To, 29 de agosto de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível. Intimado ainda para responder a apelação de fls. 133.135 dos autos no prazo de quinze (15) dias. Ficam intimados todos os advogados do despacho de fls. 191, que segue transcrito na íntegra. Despacho 1 – O presente processo de execução foi fulminado pela prescrição intercorrente, por sentença de fls. 122/123 dos autos, inclusive já com apelação dos executados devedores (fls. 133/135) dos autos. Inclusive já com atos processuais

continuam a praticar-se, indevidamente, no processo: 2 – Assim, chamo o processo a ordem para determinar; 2.1 – Intimem-se ao exequente credor BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado (fls. 185) das sentenças de fls. 122/123 e 131 (embargos de declaração), bem como; 2.2 – Intime-se credor BANCO BRADESCO S/A por seu advogado (fls. 185) para responder apelação de fls. 133/135 dos autos, no prazo de quinze (15) Dias. 3 – Cumpra-se e intime(m) e, após a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 26 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº 3.599/2.002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Wilson Lima dos Santos - OAB/TO nº 845-A.

Executado...: Antônio Gonçalves Sandes e Sancher Reyes Santos Sandes.

Advogado.Curadora especial do 2º Executado: Drª. Sônia Maria França.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Wilson Lima dos Santos,

do despacho de fls. 107, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 –

Pede o exequente a penhora on line. Pergunta-se: qual o valor a penhorar-se?

Onde está, nos autos, a planilha do cálculo do crédito exequendo, já com o

desconto do valor do bem arrematado? Observo que o cálculo é ônus do

credor. 2 – Diga exequente e só após a conclusão. 3 – Cumpra-se e intimem-

se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de julho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO

MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) AUTOS N. 6368/01 – Inventário

Requerente: Alana Vaz Adorno rep. p/sua mãe Josélia Vaz Dias

Advogado:Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e Dr. Rodrigo Otávio Coelho

Soares – OAB/TO-1931

De cujus: Leany vnderley adorno

Parte : Iraciara Alves de Sá

Advogado: Dr. Juvenal Clayber – OAB/TO -182-A

Intimação: Retifica a data da audiência de Conciliação de 14/03/2009, para dia 24 de março de 2009, às 14:30 horas.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 209/05

Ação Penal

Réu: EVANGELISTA PEREIRA ARAÚJO

Vítima: Jaldo Aguiar Barbosa

Advogado: Luis Carlos Lacerda Cabral

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Sentença: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral, que transcorrido o período de prova, não houve a revogação do benefício, extinguindo, por conseguinte, a punibilidade de EVANGELISTA PEREIRA ARAÚJO, a teor do que dispõe o art. 89, § 5º da Lei. 9.099/95. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado EVANGELISTA PEREIRA ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO. 10 de março de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 011/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0003.2214-6

Ação: Cautelar Inominada Incidental

Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: Adenilson Carlos Vidovix e Maria da Consolação Barros

DESPACHO: Ciência às partes do retorno dos autos. Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2009.0001.6921-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADOS: FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, KATHERINE DEBARBA, MARLON ALEX S. MARTINS

Requerido: Antônio Carlos Alves de Araújo

DECISÃO: Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir (fls. 02 e 14). Providencie-se o necessário, de tudo

certificando-se e ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição.

03- AUTOS Nº 2006.0009.9788-9

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURICIO CORDENONZI E JAIANA MILHOMENS

Executado: João Pimentel de Moraes

DECISÃO: Vistos etc. Após a propositura da ação, não vigem mais as cláusulas contratuais, mormente no que tange à multa, outra vez. Já foi esta aplicada. Assim, deve ser atualizado, pela Tabela da E. CGJ-TO, o valor da execução, constante da inicial, sobre o qual incidirão 10% de honorários advocatícios e juros de 1% ao mês, não capitalizados. Calcule, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Em cumprimento ao provimento nº 036/2002 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, V, fica a parte autora intimada, através do seu advogado, para manifestação sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

04- AUTOS Nº 2007.0010.7989-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Ribeiro Campos Silva

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA; ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

05- AUTOS Nº 2008.0006.7108-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Invalidez

Requerente: Francisca Ferreira Alexandria

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

06- AUTOS Nº 2007.0001.6081-2/0

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Raimundo Martins Gloria

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

07- AUTOS Nº 2007.0003.2041-0/0

Ação: Aposentadoria rural por Idade

Requerente: Raimundo Moreira Silva

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

08- AUTOS Nº 2007.0001.6083-9/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Pereira de Jesus Evangelista

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

09- AUTOS Nº 2007.0004.1694-9/0

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Necy Souza Diniz

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

10- AUTOS Nº 2007.0001.6046-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Nicolau Pereira Barbosa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO

Requerido: - INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

11- AUTOS Nº 2007.0000.0681-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ocy Ribeiro Rodrigues

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

12- AUTOS Nº 2007.0010.7987-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luzia de Oliveira Duarte

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

13- AUTOS Nº 2007.0002.9206-9/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valdeni Reis de Sousa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 546/2002

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco do Brasil

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Sérgio Luiz da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 45/52: "Portanto, pelo exposto, decido que: A única prestação acessória a ser cobrada diz respeito à assistência técnica, consoante estipulado na cláusula 04, fls. 12. Ao débito exequendo, sejam aplicados somente os encargos financeiros, isto é, multas e juros moratórios, com exclusão de qualquer outro. O primeiro, no percentual de 2% (dois por cento). E o segundo, no percentual de 1% ao mês, os quais (juros moratórios) poderão ser mensalmente capitalizados e correção monetária. As custas processuais serão divididas em proporção (meio exequente e meio executados). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1378/2006

AÇÃO: Sequestro

REQUERENTE: Virgílio Rodrigues da Cunha

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Alfredo Marques de Araújo

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Rodrigo Coelho e/ ou Roberto Lacerda Correia

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 66/69: "Isto posto, conclui-se que o objeto pretendido com a medida cautelar não se encontra discriminado, havendo necessidade de discussão da validade do contrato, da entrega dos semoventes ao requerido, enfim, há de volver os fatos a fim de iniciar extensa dilação probatória, a qual, como visto, necessita de meio próprio. Portanto, pelo exposto, julgo improcedente o pedido do requerente. Assim sendo, condeno o autor nas custas e honorários sucumbenciais, este último, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e intímese. Taguatinga, 04 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 654/03

AÇÃO: Ordinária de Revisão de Alimentos

REQUERENTE: E. R.Q. D. Rep. Hérica Ribeiro de Queiróz

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Ivânio Dias Ferreira

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 107/112: " Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na peça vestibular e arbitro os alimentos definitivamente em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente devidos desde a data da citação. Indefiro os benefícios da Assistência judiciária ao requerido, vez que o mesmo é produtor rural. Sendo assim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intímese. Taguatinga, 18 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 577/2003

AÇÃO: Conversão de Separação em Divórcio

REQUERENTE: Marccone Regino Queiróz

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Aldenísia da Silva Torres

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Edivan Gomes Lima

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 38: " Intime o requerente para que junto aos autos o Registro do imóvel doado, no qual conste como titular, Matheus Torres Regino Queiróz. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.430/06

AÇÃO: conversão de Separação Judicial em Divórcio

REQUERENTE: Ângela Ferreira Leite Celestino

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Edivaldo Pereira Celestino

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 48/52: "Portanto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na Exordial. As custas processuais serão divididas em proporção meio requerente e meio requerido). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 3% 9 três por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intímese. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.0780-6

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Rosana Barbosa da Cunha

ADVOGADO DO REQUERENTE: Defensoria Pública

REQUERIDO: Herdeiros de Vanderlei Rodrigues dos santos (H.B.S. e R. B. S)

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FLS. 33/34: Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta

julgo procedente o pedido contido na exordial e declaro a existência da União Estável entre Vanderlei Rodrigues dos Santos e Rosana Barbosa da Cunha no período de 02/2002 a 13/07/2008. Sem custas. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 520/02

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: Ministério Público, subst. Processual de L. M. S. U Rep. Laureci Teixeira da Silva

REQUERIDO: Hudson Urcino Tavares

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 29/31: " Portanto, com amparo na prova de parentesco e no dever legal de alimentos dos ascendentes para com os descendentes , artigo 1.696 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora. Fixo os alimentos definitivos no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo em face das atualizações salariais advindas desde a propositura da demanda. P.R.I. Taguatinga, 17 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1364/06 Conexão aos de nº 1.215/05 de Prestação de Contas que Lucir Luiz Fontana move contra Jussara de Fátima Fontana

AÇÃO: Exceção de Incompetência em Razão de Lugar

REQUERENTE: Jussara de Fátima de Morais

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

OBJETO: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 21/24: Portanto, por não incidir à causa quaisquer " exceções materiais ou processuais que justifiquem a instrução do feito neste juízo, amparado pelo artigo 94 da Lei de Ritos, declino a competência para a comarca de Palmas - TO. Intímese. Remetam-se os autos ao juízo de Palmas-TO. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1057/05

AÇÃO: Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar

REQUERENTE: Município de Taguatinga

ADVOGADO DO REQUERENTE: Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro e Edivaldo Pereira da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

OBJETO: Intimação dos advogados do requerente e requerido da sentença de fls. 64/67: " Deste modo, torna-se clarividente que este processo está comprometido por vício de nulidade absoluta em vista da ausência de citação de um dos requeridos, qual seja o Banco do Brasil S/A, sem mencionar outras irregularidades. Como é cediço, no processo civil, a relação processual somente se completa validamente com o chamamento do réu ao processo para que se defenda e não para que faça ou deixe de fazer alguma coisa (fs. 31); Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intímese. Após o Trânsito em julgado, arquite-se. Taguatinga, 04 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1153/05

AÇÃO: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar c/c indenização por danos materiais

REQUERENTE: Manoel Cristovam Moreira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima

REQUERIDO: Antônio Oliveira Bispo, Josemi e Josemi Teixeira e Outros

OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 43/47: "Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e torno definitiva a manutenção do requerente na posse da propriedade rural. Os danos materiais acaso verificados, devem ser averiguados através do procedimento ordinário. Condeno os requeridos nas custas procesuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intímese. Taguatinga, 09 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1463/2006

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: C. V. L. R. rep. Neuseli Ferreira Lima Ribeiro

ADVOGADO DO REQUERENTE: Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Taguatinga

ADVOGADO DO REQUERIDO: Erick de Almeida Azzi

OBJETO: Intimação dos advogados do requerente e requerido da sentença de fls. 52/54: " Tudo bem visto, e ponderado, passo a decidir: Ab initio, cumpre salientar que a demanda ora proposta não apresenta os pressupostos necessários à análise do mérito, pois falta à ação uma de suas condições, qual seja a possibilidade jurídica do pedido. Em comprovação ao acima exposto, imperioso trazer à lume o artigo 102 do Código Civil que preceitua: " os bens públicos não estão sujeitos a usucapião." Deste modo, mesmo que o requerente reunisse todos os requisitos necessários à decretação desta modalidade originária de aquisição da propriedade, não poderia ser a ele reconhecida, em face da proibição legal. Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, amparado no artigo 267, inciso VI, do Estatuto processual. Sem custas e honorários, vez que o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intímese. Taguatinga, 09 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2137-6

AÇÃO: Inventário e Partilha

REQUERENTE: Adriana Oliveira Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Wander Rodrigues

OBJETO: Intimação do advogado da Inventariante da sentença de fls. 18: " Vistos, etc. Adriana de Oliveira Santos, na condição de companheira, requer o inventário e partilha dos bens deixados por Wander Rodrigues. Anexa os documentos de fls. 6-15. A petição inicial foi protocolada em 12.02.2009. Entretanto, em 07.07.2008, Barbara dos Santos Rodrigues, filha do inventariado, representada pela mãe Keise José dos Santos, promoveu a abertura do inventário, conforme consta dos autos n. 2008.0006.1448-0/0. Nota-se, portanto a ocorrência de litispendência, o que enseja a extinção deste processo. Desta forma, pelo exposto, declaro extinto o processo, com amparo no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos e a entrega a requerente. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga, 06 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito "

AUTOS Nº 1179/05

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Xerox Comércio e Indústria LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: Ludmila de Castro Torres

REQUERIDO: Município de Taguatinga-TO

ADVOGADO DO REQUERIDO: Erick de Almeida Azzi

OBJETO: Intimação do advogado do requerente e requerido do despacho de fls. 101: " Intime as partes do retorno dos autos. Taguatinga, 06 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito "

AUTOS Nº 1460/2006

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Edvon Alves de Miranda

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Gercílio de Almeida Godinho

OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 13: " Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir: Ab initio, cumpre salientar que o autor não recolheu as custas processuais no prazo estipulado, consoante mandamento contigo no artigo 257, do Estatuto processual, in verbis. " Será cancelada a distribuição do feito, que, em 30 (trinta) dias não for preparado no cartório em que deu entrada". Portanto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, amparado no artigo 267, inciso I, do Estatuto Processual. Condeno o autor nas custas processuais . Publique-se. Registre e intimem-se. Taguatinga, 05 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito "

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.00.7821-2/0 OU 48/2006

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – ALICE DE SOUSA PEREIRA

Requerido– TADEU DE FARIAS PEREIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TADEU DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, aposentado, RG. 233.243-SSP/TO, residente na Rua do Dergo, nº 86, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA ALICE DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG. nº 736.037-SSP/TO, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de TADEU DE FARIAS PEREIRA, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por apresentar degeneração cerebral. - Nomeio como curadora do interdito a sua filha e ora requerente, ALICE DE SOUSA PEREIRA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interdito (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 17 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.07.5115-2/0 OU 641/2007

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO

Requerido– JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, RG. 2.418.751-SSP/GO, residente No Povoado Ribeirão Grande, neste município, nomeando sua CURADORA HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 782.236-SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Nazaré; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela

requerente e decreto a interdição de JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de doença mental, C.I.D. é F06.8. - Nomeio como curadora do interdito a sua irmã ora requerente, HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interdito (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0141-3/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

Advogado: DAIANY CRISTINE G.P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Requeridos: ANTONIO PINHEIRO QUEIROZ e OUTRO

INTIMAÇÃO o requerente do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, individualizar de forma completa os documentos que pretende que sejam exibidos (CPC, arts. 845 e 356, I), sob pena de indeferimento da inicial. - Tocantinópolis, 09 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.1.3870-0/0

AÇÃO – ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente – A. V. F. e OUTROS

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido – O ESPÓLIO DE A. V. F.

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " Diz o artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo civil, que o processo será suspenso quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. – No caso, a senhora Luiza Mateus de Souza pretende a suspensão deste processo para que seja julgado primeiramente o processo pendente (autos nº 629/2008) em apenso a estes. – Ante o exposto e diante de tamanha repercussão patrimonial que poderá advir do julgamento das ações (autos nº 629/2008), determino a suspensão do presente processo (CPC, art. 265, IV, "a") até segunda ordem. – Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 09 de março de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4201-3/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO

Requerente: MARGARIDA FRANCISCA PEREIRA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB - TO 1689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO - PFE/TO INSS - Matrícula 1662671

INTIMAÇÃO do requerido para apresentar as alegações finais, sob forma de memorial, no prazo de 05 (cinco) dias.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

TAGUATINGA

Cartório de Família e 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2008.0010.0532-0/0 da AÇÃO DE CONVERSAO DA SEPARAÇÃO EM DIVORCIO que tem como requerente ANTONIO LUIZ KUIBIDA, C/IRG 1.173.674 — SSP/PR e CPF n. 168.746.259-34 e requerida EUNICE GONZAGA, brasileira, separada, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA a requerida EUNICE GONZAGA, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de acordo com o despacho seguinte:

"Cite-se a requerida para contestar, desejando, em quinze dias. A citação deverá ser feita por edital, com o prazo de trinta dias. Tg, 20.11.2008 (As.) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 25 de novembro de 2008. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito